

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CVIII Nº 111 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2014 ESTA EDIÇÃO CONTÉM: 30 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.099

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO P E E - MA

SUPLEMENTO


LEI Nº 10.099, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão - PEE/MA, constante no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. O diagnóstico da Educação do Maranhão e as metas do Plano Estadual de Educação do Maranhão são as constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º As ações estratégicas e as metas constantes no Anexo desta Lei referem-se às áreas de competência dos sistemas de ensino estadual e municipal.

Parágrafo único. As ações estratégicas e as metas a que se refere o caput deste artigo, concernentes às competências dos Municípios, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, têm caráter de recomendação e constituem diretrizes para a elaboração dos planos decenais de educação dos Municípios.

Art. 3º A avaliação do PEE/MA será feita de dois em dois anos pelo Poder Executivo, em articulação com outros entes federados e com a sociedade civil.

Art. 4º A implantação e a execução do Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão serão objeto de ampla divulgação para a sociedade civil.

Art. 5º Deverão ser observadas as normas dispostas nos arts. 167 e 169 da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 138 e 140 da Constituição do Estado do Maranhão e com os arts. 15 a 24 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Secretária-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 11 DE JUNHO DE 2014, 193ª DA INDEPENDÊNCIA E 126ª DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO
Secretário de Estado da Educação

INTRODUÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) define como prioridade a garantia e a ampliação do acesso, a melhoria das condições de permanência e o aprimoramento da qualidade da educação básica ofertada a todos os brasileiros. Nesse sentido, as instituições responsáveis pela educação pública no Brasil têm o dever de assegurar as condições básicas para garantir o êxito dos resultados do processo educacional: a efetivação da aprendizagem escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº. 9394/96 (LDB), em seu artigo 1º, faz uma distinção conceitual sobre educação e educação escolar.

"Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias."

Nesse sentido, a LDB (art. 3º), reportando-se ao artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios para o ensino objeto da legislação educacional, ao estabelecer:

"Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais".

Tais princípios que norteiam a educação escolar devem evocar o compromisso com a superação das limitações oriundas do tempo, do espaço, das diversidades geográficas e demográficas, das adversidades naturais e/ou advindas da formação política, econômica, social e cultural da população brasileira no que se refere ao usufruto desse direito constitucional.

A organização dos sistemas de ensino a partir do regime de colaboração e da distribuição proporcional das responsabilidades entre as esferas de governo (federal, estadual e municipal) é condição sine qua non para assegurar uma oferta de qualidade, conforme discorre o artigo 211 da Constituição Federal. Nesse artigo, do 1º ao 4º parágrafos são estabelecidas as áreas de atuação e de responsabilidade de cada esfera governamental, sendo a União diretamente responsável pela organização e financiamento da educação superior; os Estados prioritariamente na oferta do ensino fundamental e do ensino médio; e os Municípios tendo como prioridade o ensino fundamental e a educação infantil.

Essa mesma ideia se faz presente na LDB, uma vez que a distribuição das responsabilidades e das competências do governo federal, dos Estados e dos Municípios na oferta de atendimento e na organização dos sistemas de ensino é estabelecida nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 que seguem:

"Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º. Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais. (...)

Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

(...) III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva; (...)



Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...) II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público; (...)

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; (...)"

Os artigos 9º. e 10 também reiteram a colaboração entre as esferas governamentais na construção dos planos de educação e dos currículos da educação básica dos sistemas de ensino, com o intuito de assegurar a efetividade das políticas educacionais.

"Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum; (...)

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios"

No artigo 11, supracitado, a legislação é contundente quanto à integração dos sistemas de ensino dos municípios às políticas e aos planos educacionais da União e dos Estados.

Com base na política democrática de colaboração mútua que envolve poder público e também instâncias privadas ligadas à educação escolar é que este PEE foi construído em sua versão preliminar.

O Estado do Maranhão, acompanhando o contexto nacional, sob a coordenação geral do Fórum Estadual de Educação iniciou um amplo processo de discussão sobre Políticas Públicas de Estado com a participação de diferentes segmentos da sociedade civil organizada, visando a elaboração do Plano Estadual de Educação que garantisse o acesso, permanência e qualidade da educação maranhense numa articulação direta com os instrumentos de planejamento e financiamento da educação.

As metas e estratégias aqui estabelecidas estão em consonância com as do Plano Nacional de Educação (2010-2020) num regime de colaboração mútua visando à superação dos desafios educacionais da realidade maranhense.

1. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MARANHÃO

1.1 EDUCAÇÃO BÁSICA MARANHENSE

A Educação Básica compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e tem duração ideal de dezoito anos contando com a educação infantil. Como cita o Art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96: "A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores".

No Brasil, quando tratamos da oferta de educação básica, os dados apontam para desafios de grande vultuosidade, principalmente no que se refere ao atendimento educacional com qualidade a que submetemos nossas crianças, jovens e adultos. Por condicionantes diversos, as regiões norte e nordeste concentram os piores indicadores educacionais do país, estando o Maranhão nesse contexto conflitante, concentrando déficits educacionais que precisam ser devidamente enfrentados para elevação da qualidade educacional.

Dentre os indicadores relevantes para a qualidade educacional brasileira destaca-se o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb. Se compararmos os resultados do Maranhão com a realidade nacional observa-se o esforço conjunto que as redes devem assumir para elevação gradativa da qualidade da educação maranhense.

Uma análise das metas em relação ao Ideb atingido demonstra que o Maranhão, na totalidade de suas redes, tem conseguido chegar aos patamares estabelecidos pelo MEC, como demonstra as tabelas a seguir:

TABELA: 1 - IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ESTADO DO MARANHÃO - ANOS INICIAIS

Ideb total	Ideb Observado				Metas Projetadas				
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2021
BRASIL	3,8	4,2	4,6	5,0	3,9	4,2	4,6	4,9	6,0
NORDESTE	2,9	3,5	3,8	4,2	3,0	3,3	3,7	4,0	5,2
MARANHÃO	2,9	3,7	3,9	4,1	2,9	3,3	3,7	4,0	5,2

LEGENDA: ■ Metas alcançadas

Fonte: INEP/MEC

TABELA: 2 - IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ESTADO DO MARANHÃO - ANOS FINAIS

Ideb total	Ideb Observado				Metas Projetadas				
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2021
BRASIL	3,5	3,8	4,0	4,1	3,5	3,7	3,9	4,4	5,5
NORDESTE	2,9	3,1	3,4	3,5	2,9	3,0	3,3	3,7	4,9
MARANHÃO	3,0	3,3	3,6	3,6	3,0	3,2	3,5	3,9	5,0

LEGENDA: ■ Metas alcançadas

Fonte: INEP/MEC

TABELA: 3 - IDEB DO ENSINO MÉDIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Ideb total	Ideb Observado				Metas Projetadas				
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2021
BRASIL	3,4	3,5	3,6	3,7	3,4	3,5	3,7	3,9	5,2
NORDESTE	3,0	3,1	3,3	3,3	3,0	3,1	3,3	3,6	4,9
MARANHÃO	2,7	3,0	3,2	3,1	2,8	2,9	3,0	3,3	4,6

LEGENDA: ■ Metas alcançadas

Fonte: INEP/MEC

Contudo, na desagregação do Ideb por rede observa-se que é imprescindível para o Estado do Maranhão o fortalecimento das redes municipais na oferta do Ensino Fundamental e da rede estadual na oferta do Ensino Médio para que as metas do Ideb continuem sendo alcançadas.

O Ideb de 2011, o estrato Rede Municipal/Brasil chegou à média 4,7 para os anos iniciais do Ensino Fundamental, contudo, apenas quatro municípios maranhenses chegaram ou ultrapassaram esta média nacional, ratificando que no quadro educacional geral as redes municipais maranhenses, em sua maioria, precisam contribuir ainda mais para elevação do índice de qualidade brasileiro nessa etapa

de ensino. A meta para o mesmo estrato em 2011 era de 4,2 e apenas 34 municípios maranhenses conseguiram chegar à meta nacional para os municípios estipulada pelo MEC.

Em relação ao Ensino Médio estadual, apesar de alcançar a média estipulada, os resultados para o Maranhão precisam avançar mais em direção à meta nacional, sob pena de ficarmos a margem da preparação dos jovens num contexto amplo. A rede privada que oferece o ensino médio é bastante estratificada em seus resultados, apesar de algumas terem nível de proficiência que eleve seu Ideb em torno de 7,0 a grande maioria do ensino médio privado tem desempenhos baixos na avaliação nacional, chegando assim a um Ideb que não alcançou a meta para 2011.

TABELA: 4 - IDEB DO ESTADO DO MARANHÃO POR REDE - ENSINO MÉDIO

Rede	IDEB - ENSINO MÉDIO									
	Ideb observado				Projeções					
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2021	
BRASIL	3,4	3,5	3,6	3,7	3,4	3,5	3,7	3,9	5,2	
NORDESTE	3,0	3,1	3,3	3,3	3,0	3,1	3,3	3,6	4,9	
MARANHÃO TOTAL	2,7	3,0	3,2	3,1	2,8	2,9	3,0	3,3	4,6	
MARANHÃO REDE PRIVADA	4,6	4,7	4,8	4,8	4,7	4,8	4,9	5,2	6,3	
MARANHÃO REDE ESTADUAL	2,4	2,8	3,0	3,0	2,5	2,6	2,7	3,0	4,2	

LEGENDA: Metas alcançadas ■ Meta não alcançada ■ Fonte: INEP/MEC

TABELA: 5 - TAXAS DE APROVAÇÃO, ABANDONO, EVASÃO, PROMOÇÃO, REPETÊNCIA E REPROVAÇÃO

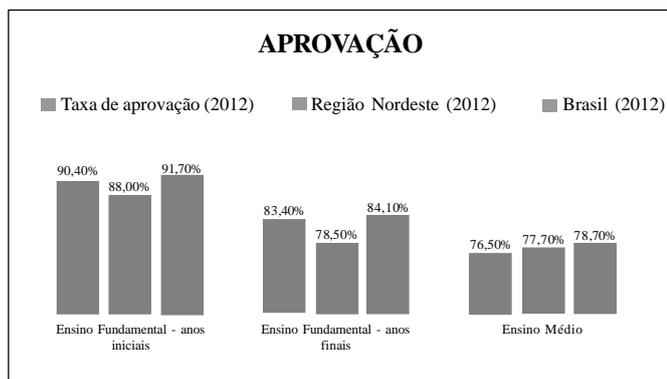
Além do Ideb um outro indicador, não menos importante, de qualidade da educação básica é uma análise das taxas de rendimento em uma correlação com os dados regionais e nacionais, como bem demonstra a tabela a seguir:

APROVAÇÃO	Ensino Fundamental - anos iniciais	Ens. Fundamental - anos finais	Ensino Médio
Taxa de aprovação (2012)	90,40%	83,40%	76,50%
Região Nordeste (2012)	88,00%	78,50%	77,70%
Brasil (2012)	91,70%	84,10%	78,70%
ABANDONO	Ensino Fundamental - anos iniciais	Ens. Fundamental - anos finais	Ensino Médio
Taxa de abandono (2012)	2,40%	5,30%	12,00%
Região Nordeste (2012)	2,60%	6,80%	12,50%
Brasil (2012)	1,40%	4,10%	9,10%
REPROVAÇÃO	Ensino Fundamental - anos iniciais	Ens. Fundamental - anos finais	Ensino Médio
Taxa de reprovação (2012)	7,20%	11,30%	11,50%
Região Nordeste (2012)	9,40%	14,70%	9,80%
Brasil (2012)	6,90%	11,80%	12,20%

Fonte: INEP/MEC 2012

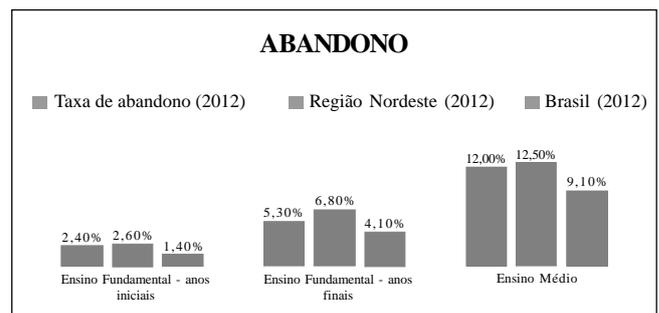
Observa-se que a aprovação no Maranhão nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental está acima da média da região nordeste e abaixo da nacional. As séries finais apresentam taxas de aprovação menores que o início do ensino fundamental. Já no ensino médio a aprovação é menor que a média do nordeste e do Brasil, em torno de 76% o que representa quase 25% de improdutividade escolar com altos índices de reprovação e repetência.

GRÁFICO: 1 - TAXA DE APROVAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MARANHENSE - 2012



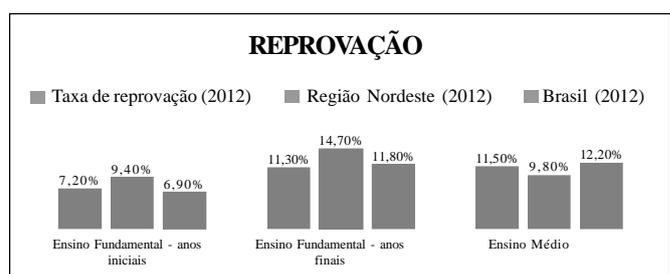
Fonte: INEP/MEC 2012

GRÁFICO: 2 - TAXA DE ABANDONO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MARANHENSE - 2012



Fonte: INEP/MEC 2012

GRÁFICO 3 - TAXA DE REPROVAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MARANHENSE - 2012



Fonte: INEP/MEC 2012



Observa-se que na medida que a educação básica evolui os problemas com a produtividades dos sistemas educacionais e com a qualidade da aprendizagem aprofundam-se proporcionalmente. Não só a reprovação e o abandono aumentam como a distorção idade série vai ampliando de forma cumulativa e crescente.

TABELA: 6 - MARANHÃO - TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE - 2012

Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Ens. Fundamental - Anos Finais	Ensino Médio
20,50%	36,40%	42,80%

Fonte: INEP/MEC 2012

1.1.1 Educação Infantil no Maranhão

A trajetória da Educação Infantil no Brasil remete-nos a um cenário de grandes conquistas. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 208, inciso IV, dispõe que é dever do Estado assegurar o "atendimento em creche pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade".

Dessa forma, do ponto de vista legal, a Educação Infantil passou a ser um dever do Estado e um direito da criança e a LDB vem reafirmar o já exposto na Constituição. Assim, a Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica (Art. 29 da LDB) e tem por finalidade "o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. É dever cumprir duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar".

Contudo, cabe a urgência de universalizar o atendimento das matrículas de 04 a 05 anos nesse nível de ensino, na maioria dos municípios brasileiros e, em especial, nos municípios maranhenses. Dados (INEP/MEC 2000-2010) revelam queda nas matrículas da educação infantil na rede estadual em virtude da municipalização que passa a ter força, incumbindo os municípios no Artigo V oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, ainda há uma grande demanda por esta etapa da educação básica.

De acordo com o Censo de 2010 a população maranhense de crianças de 0 a 3 era de 502.815 e a na faixa etária de 04 a 05 anos de 269.137 crianças. Destes totais, apenas 102.246 (20,25%) frequentavam creches e 269.137 (88,2%) frequentavam pré-escolas. Dados da infância brasileira - UNICEF/2009 demonstram que os municípios maranhenses não apresentam atendimento em creche, entretanto, na pré-escola a matrícula é significativa, apresentando um crescimento continuado e de predomínio da rede municipal a ambos os estágios da educação infantil, concentrando cerca de 80% das matrículas.

A municipalização evidência a existência de uma divisão técnica e política do financiamento e da gestão da Educação Básica no Brasil, dissociada, portanto, do espírito de solidariedade e colaboração que marcaram, significativamente, os avanços legais em torno da proposta do estabelecimento de novas relações entre os entes federados - expostos pela legislação para serem consideradas assim democráticas. No Estado do Maranhão, o processo de municipalização tem sido discutido desde 2000 e os dados apresentam o processo da municipalização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, na rede pública do Estado em estágio avançado para sua consolidação.

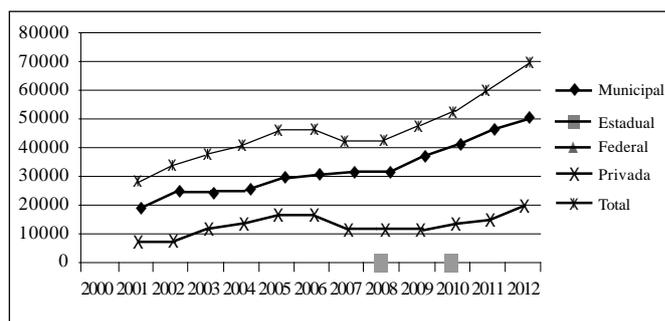
TABELA: 7 - MARANHÃO: MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2000 - 2012.

ANO	CRECHE				
	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	PRIVADA	TOTAL
2000	-	-	-	-	-
2001	19.395	-	-	7.495	26.890
2002	24.027	-	-	8.107	32.134

2003	23.678	-	-	11.998	35.676
2004	24.732	-	-	13.713	38.445
2005	28.625	-	-	16.405	45.030
2006	29.473	-	-	16.153	45.626
2007	30.939	-	-	11.734	42.673
2008	30.257	14	-	11.734	42.005
2009	35.360	-	-	11.470	46.830
2010	39.054	57	-	13.563	52.674
2011	45.695	-	-	14.814	60.509
2012	49.181	-	-	19.343	68.524

Fonte: Sinopse Estatística - INEP/MEC

GRÁFICO: 4 - MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2000 - 2012.



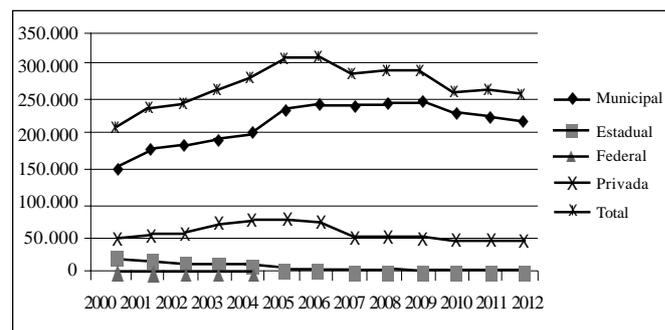
Fonte: INEP/MEC

TABELA: 8 - MARANHÃO: MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2000-2012

ANO	PRÉ-ESCOLA				
	Municipal	Estadual	Federal	Privada	TOTAL
2000	148.985	17.312	11	45.232	211.540
2001	175.446	14.582	31	50.166	240.225
2002	182.644	9.822	32	54.393	246.891
2003	190.397	10.150	52	67.487	268.086
2004	202.853	8.853	54	73.587	285.347
2005	235.775	4.172	-	73.339	313.286
2006	244.089	3.313	-	68.945	316.347
2007	242.384	920	-	48.477	291.781
2008	247.006	1.418	-	47.838	296.262
2009	247.972	368	-	46.648	294.988
2010	230.487	377	-	42.920	263.774
2011	224.292	206	-	42.567	267.065
2012	219.518	150	-	41.242	260.910

Fonte: INEP/MEC

GRÁFICO: 5 - MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2000 - 2012



Fonte: INEP/MEC

1.1.2 Ensino Fundamental no Maranhão

A Constituição Federal Brasileira de 1988 preconiza, no seu artigo 208, que "o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito para todos, inclusive aqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria". A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN N° 9.394/96 - reafirma esse preceito e, em seu artigo 32, define como objetivo do Ensino Fundamental, a formação básica do cidadão, sendo uma das condições para que alcance "o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo".

Nas últimas décadas o estado do Maranhão tem demonstrado um grande avanço no que concerne ao desenvolvimento de políticas de ampliação da oferta de matrícula no Ensino Fundamental, alcançando 97,9% (PNAD, 2011) da população de 06 a 14 anos.

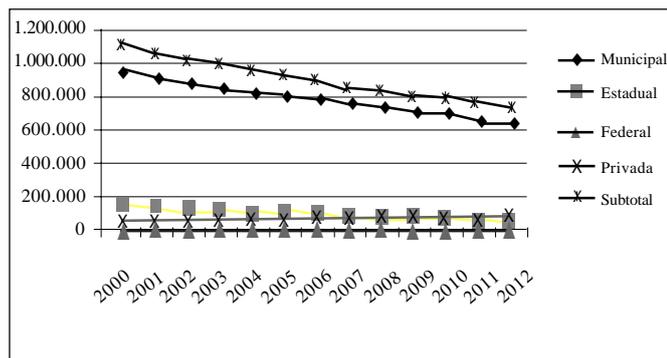
A participação relativa de cada uma das redes na oferta do Ensino Fundamental é registrada nas tabelas a seguir, onde se evidencia a participação pública, alcançando mais de 90% da cobertura para os anos iniciais e finais deste nível de ensino, destacando-se que, nos anos iniciais, há uma predominância significativa da atuação municipal. Contudo, isto não ocorre nos anos finais, onde, apesar de declinante ao longo dos anos em termos absolutos, a participação estadual ainda é significativa.

TABELA: 9 - MARANHÃO: MATRÍCULA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2000-2012.

ANO	ANOS INICIAIS - 1ª à 4ª				Subtotal
	Municipal	Estadual	Federal	Privada	
2000	899.481	160.763	435	48.679	1.109.358
2001	860.754	147.870	437	47.063	1.056.124
2002	829.913	129.966	424	51.420	1.011.723
2003	807.473	123.129	473	58.099	989.174
2004	791.887	105.299	458	58.476	956.120
2005	783.945	87.664	443	59.134	931.186
2006	765.848	80.189	287	57.855	904.179
2007	730.340	70.985	164	52.271	853.760
2008	711.352	65.545	105	59.401	836.403
2009	685.474	58.743	52	61.017	805.286
2010	678.754	55.383	84	62.594	786.815
2011	642.703	48.934	97	64.604	756.338
2012	629.242	32.135	84	67.344	726.805

Fonte: Sinopse Estatística - INEP/MEC

GRÁFICO: 6 - MARANHÃO: MATRÍCULA ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2000-2012.



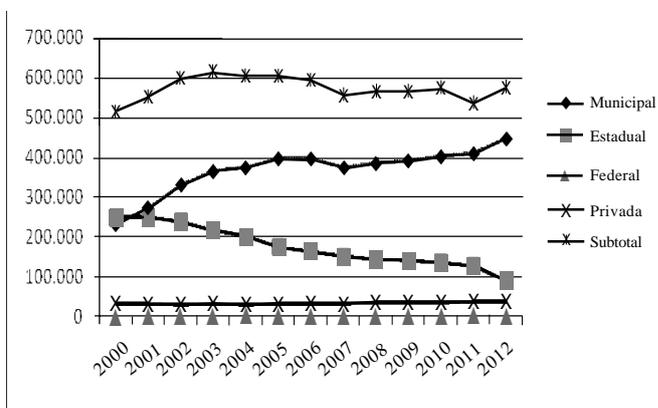
Fonte: INEP/MEC

TABELA: 10 - MARANHÃO: MATRÍCULA ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2000-2012.

ANO	SÉRIES FINAIS 5ª à 8ª				Subtotal
	Municipal	Estadual	Federal	Privada	
2000	231.440	250.300	560	33.003	515.303
2001	270.357	250.672	591	31.179	552.799
2002	328.588	238.268	544	30.735	598.135
2003	365.006	218.179	616	31.295	615.096
2004	374.142	201.805	679	29.628	606.254
2005	397.301	176.053	684	33.719	607.757
2006	395.408	164.973	528	33.655	594.564
2007	374.393	151.850	467	31.694	558.404
2008	385.624	145.051	410	34.519	565.604
2009	391.507	140.353	297	34.841	566.998
2010	401.719	135.587	258	35.368	572.932
2011	410.652	128.202	307	37.068	536.229
2012	446.116	91.032	291	38.434	575.873

Fonte: Sinopse Estatística - INEP/MEC

GRÁFICO: 7 - MARANHÃO: MATRÍCULA SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2000-2012.



Fonte: INEP/MEC

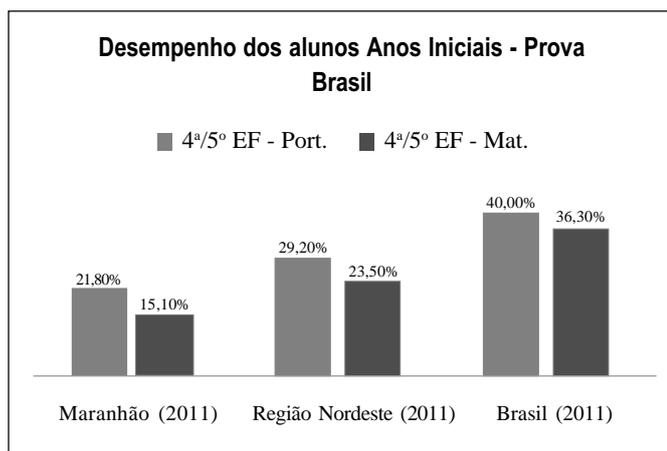
Da análise das informações pode-se verificar, no período 2000 a 2012, uma crescente evolução absoluta da participação das redes municipais no atendimento ao Ensino Fundamental, inclusive nos anos finais, movimento contrário àquele demonstrado pela rede estadual, conforme destacado na Tabela 08, onde se revela uma queda de mais de 50% na matrícula total desse nível no período analisado, evidenciando a municipalização dos anos iniciais do ensino fundamental. Destaque-se que a matrícula estadual nos anos iniciais apresenta uma redução de 160.763 alunos em 2000 para somente 32.135 em 2012.

Em relação ao desempenho dos estudantes desta etapa, os dados da PROVA BRASIL - SAEB/INEP em 2011 despertam uma preocupação com a qualidade do ensino revelado na aprendizagem dos alunos. O programa Todos Pela Educação demarca uma pontuação mínima na escala do SAEB para os alunos concluintes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental. Para os anos iniciais, os alunos devem alcançar 200 pontos em Língua Portuguesa e 225 pontos em Matemática. Nos anos finais devem chegar a 275 pontos em Língua Portuguesa e a 300 pontos em Matemática.

Considerando este parâmetro, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, apenas 15,10% dos alunos maranhenses, distribuídos no total das redes de ensino, alcançaram o nível desejado em Matemática e 21,80% em Língua Portuguesa (leitura).



GRÁFICO: 8 - DESEMPENHO DOS ALUNOS NOS ANOS INICIAIS - PROVA BRASIL

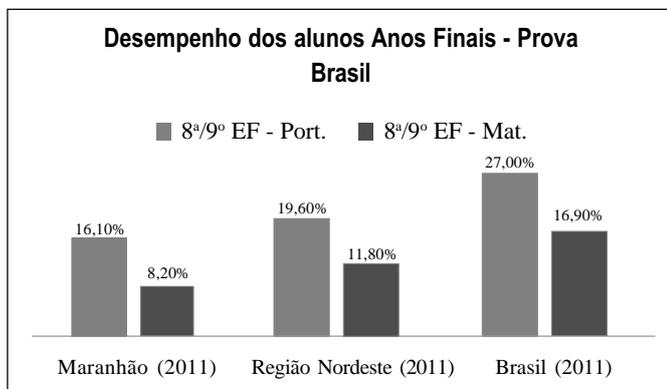


Anos Iniciais EF - Língua Portuguesa: acima de 200 pontos.
Matemática: acima de 225 pontos.

Fonte: Programa Todos pela Educação e INEP/MEC

Nos anos finais do Ensino Fundamental, apenas 8,20% dos alunos, distribuídos no total das redes de ensino do Maranhão, alcançam o nível desejado em Matemática e apenas 16,10% em Língua Portuguesa (leitura). Logo, qualificar o ensino e a aprendizagem torna-se urgente no quadro educacional maranhense.

GRÁFICO: 9 - DESEMPENHO DOS ALUNOS NOS ANOS FINAIS - PROVA BRASIL



Anos Finais EF - Língua Portuguesa: acima de 275 pontos.
Matemática: acima de 300 pontos.

Fonte: Programa Todos pela Educação e INEP/MEC

TABELA: 11 - MARANHÃO: MATRÍCULA DO ENSINO MÉDIO POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2000-2012

ANO	Municipal	Estadual	Federal	Privada	TOTAL
2000	52.348	121.971	3.300	29.004	206.623
2001	24.831	193.730	2.050	27.798	248.409
2002	13.557	186.481	1.924	27.342	229.304
2003	13.002	206.290	1.919	28.422	249.633
2004	11.901	267.848	1.992	27.077	308.818
2005	14.753	266.428	2.210	29.068	312.459
2006	20.235	275.725	2.794	29.014	327.768
2007	11.211	279.125	2.220	23.396	315.952
2008	13.211	285.089	2.918	25.518	326.736
2009	11.108	281.155	3.151	23.589	319.003
2010	10.347	280.558	3.523	22.957	317.385
2011	10.138	274.043	4.344	23.630	312.155
2012	7.365	271.448	5.326	22.980	308.433

Fonte: Sinopse Estatística - INEP/MEC

1.1.3 Ensino Médio no Maranhão

O Ensino Médio é a última etapa da Educação Básica. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96), os Estados são responsáveis por, progressivamente, tornar o Ensino Médio obrigatório, no entanto, devem aumentar o número de vagas disponíveis de forma a atender a todos os concluintes do Ensino Fundamental.

O Ensino Médio prepara o jovem para prosseguimento dos estudos no nível superior, para inserção no mercado de trabalho e para a vida em sociedade de forma mais autônoma. Tem duração mínima de três anos e nessa etapa são consolidadas as aprendizagens do Ensino Fundamental.

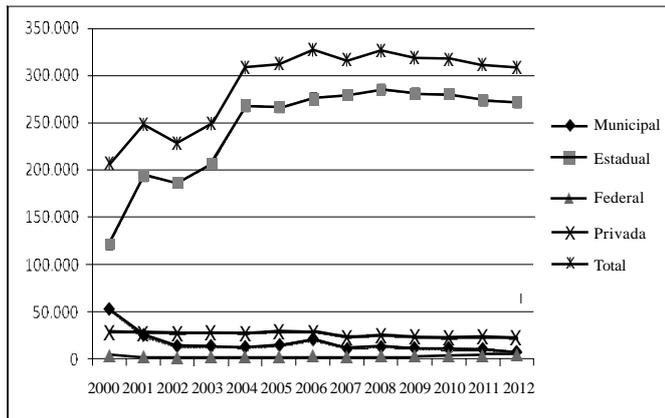
É imprescindível ao Ensino Médio a articulação entre concepções e práticas em cada área de conhecimento e disciplina, fomentando assim, o pensamento crítico, a autonomia intelectual, o protagonismo juvenil e o desenvolvimento das capacidades inerentes à vida social.

Em conformidade com a Lei nº 11.741 que altera dispositivos da LDBEN no 9.394/96 estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional, com o intuito de redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, entre outros, indica que: "sendo atendida a formação geral do educando, poderá ser oferecida a formação para o exercício de profissões técnicas". A articulação entre o Ensino Médio e a formação técnica profissionalizante pode ocorrer das seguintes formas:

- Integrada (na mesma escola em que o estudante cursa o Ensino Médio, sendo que requer uma única matrícula);
- Concomitante (pode ou não ser ministrada na mesma instituição em que o estudante cursa o Ensino Médio, sendo facultativo o convênio entre as distintas instituições) e;
- Subsequente (se oferecida aos estudantes que já tenham concluído o Ensino Médio).

No Maranhão, período de 2000 a 2012, observou-se a expansão da matrícula no Ensino Médio, com destaque determinante da rede pública estadual como líder no atendimento nesta etapa de ensino com, aproximadamente 90% das matrículas, conforme apresenta a tabela e o gráfico a seguir:

GRÁFICO: 10 - MARANHÃO: MATRÍCULA DO ENSINO MÉDIO POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2000-2012



Fonte: INEP/MEC

Cabe salientar que os números apresentados acima indicam que há estabilidade no valor absoluto da matrícula estadual desde o ano 2004, oscilando em torno dos 300 mil alunos. A matrícula na rede privada vem sendo reduzida, mostrando tendência de queda no atendimento, que chega em 2012, a menos de 5% do atendimento nessa etapa de ensino. Observa-se também que entre os anos de 2009 a 2012 há uma leve queda no atendimento nesta etapa, como bem demonstra o Gráfico 07.

Em 2010, segundo o censo do IBGE apresentados na Tabela 10, tínhamos uma população de 15 a 17 anos de 417.388 pessoas. Nesse mesmo ano, foram atendidos no Ensino Médio, o total de 317.385 alunos. Considerando-se tais dados, o Maranhão tem uma taxa de atendimento de 76,04% da população na faixa etária do ensino médio. Em 2011 esse percentual sobe para 80,90% de atendimento, contudo, apenas 35% dos jovens de 19 anos concluem o ensino médio no estado, conforme apresenta a Tabela 12.

TABELA: 12 - CENSO POPULACIONAL DO IBGE 2010 POR FAIXA ETÁRIA ESCOLAR POR UF, REGIÃO E BRASIL.

LOCALIZAÇÃO (2010)	0 a 3 anos	4 a 6 anos	7 a 14 anos	15 a 17 anos	Total 4 a 17 anos
Maranhão	502.959	399.090	1.132.027	417.388	1.948.505
Região Nordeste	3.352.821	2.669.088	8.082.782	3.163.316	13.915.186
Brasil	10.925.893	8.696.672	26.309.730	10.357.874	45.364.276

Fonte: IBGE/CENSO 2010

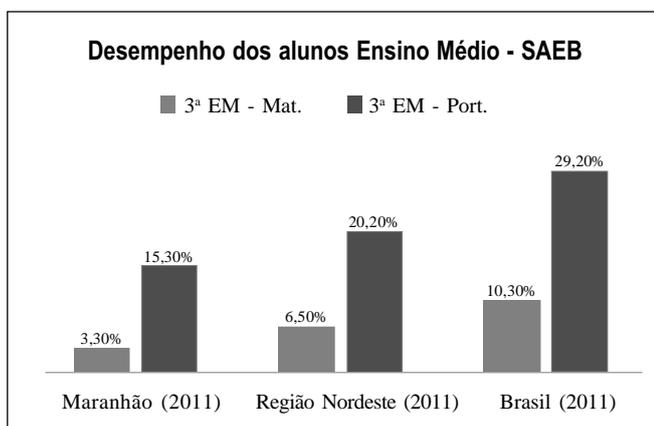
TABELA: 13 - PERCENTUAL DE CONCLUINTES NAS ETAPAS DA ESCOLARIDADE BÁSICA POR UF, REGIÃO E BRASIL.

LOCALIZAÇÃO (2011)	Jovens com até 16 anos que concluíram o EF	Jovens com até 19 anos que concluíram o EM
Maranhão	57,90%	35,00%
Região Nordeste	53,60%	41,40%
Brasil	64,90%	51,10%

Fonte: PNAD/IBGE

Em relação ao desempenho dos estudantes desta etapa, os dados do SAEB/INEP em 2011 despertam uma preocupação com a qualidade do ensino revelado na aprendizagem dos alunos. O Programa Todos Pela Educação demarca uma pontuação mínima na escala do SAEB para os alunos de terceiro ano do ensino médio: em Língua Portuguesa acima de 300 pontos e em Matemática acima de 350 pontos. Considerando este parâmetro, apenas 3,30% dos alunos maranhenses alcançaram o nível desejado em Matemática e 15,30% em Língua Portuguesa, logo, qualificar o ensino e a aprendizagem tornam-se urgentes no quadro educacional maranhense.

GRÁFICO: 11 - DESEMPENHO DOS ALUNOS ENSINO MÉDIO SAEB



3a série EM - Língua Portuguesa: acima de 300 pontos.
Matemática: acima de 350 pontos.

Fonte: Programa Todos pela Educação e INEP/MEC

O nível de desempenho dos alunos reflete diretamente no Ideb do Estado no Maranhão por rede de ensino.

1.1.4 Modalidades e Diversidade da Educação Básica

1.1.4.1 Educação de Jovens e Adultos no Maranhão

A dificuldade do governo em garantir a universalização e a democratização da educação pública, motivada por problemas estruturais e históricos da sociedade brasileira, revela a existência de um grande contingente de analfabetos (jovens, adultos e idosos) que foram excluídos da escola, ora por não ter acesso, ora por não ter condições de permanência.

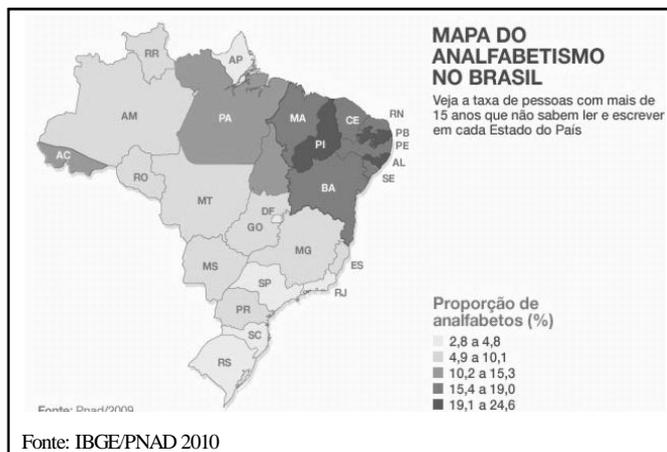
Essa dificuldade de permanência pode estar vinculada a inúmeros fatores, tais como: saúde, a existência de uma deficiência (física, visual, auditiva ou intelectual), o turno de funcionamento da EJA, o fato de grande parte do alunado da EJA ser aluno-trabalhador, assim como não haver professores com uma qualificação adequada para esta modalidade de ensino, já que as características deste público são bastante específicas.

Democratizar o ensino implica, acima de tudo, garantir a todos os jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à escola, sejam mulheres, indígenas, afrodescendentes, de outras etnias ou pessoas com deficiência, uma oportunidade de domínio do saber socialmente produzido. Este é um direito assegurado a todos e cabe ao Estado provê-lo, através de sua política educacional.

Uma proposta de educação básica para jovens, adultos e idosos deve ter, como prioridade absoluta, a difusão de conteúdos concretos e indissociáveis da realidade social, visando o domínio, pelo educando, do instrumental teórico necessário para a prática social na qualidade de sujeito, exercendo o direito de participar nas lutas sociais, políticas, econômicas e culturais.

No Brasil, o déficit de atendimento no Ensino Fundamental produziu ao longo dos anos, um número significativo de jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou não conseguiram concluir a escolaridade obrigatória. É expressivo o número de pessoas com mais de 15 anos que constituíram um contingente de analfabetos ou subescolarizados.

FIGURA 1: MAPA DO ANALFABETISMO NO BRASIL



De acordo com dados do IBGE (Censo 2011), observa-se que a taxa de analfabetismo da população com 15 anos ou mais de idade no Brasil, Nordeste e Maranhão em uma escala comparativa:

TABELA: 14 - TAXA DE ANALFABETISMO 15 OU MAIS ANOS DE IDADE

LOCALIDADE	2011
BRASIL	8,6
NORDESTE	16,9
MARANHÃO	21,6

Fonte: IBGE/2011

Embora se perceba a queda do analfabetismo, ocorrido nas últimas décadas, a clientela jovem, adulta e idosa que se encontra na escola é pouco significativa diante daqueles que constituem demanda dessa modalidade de ensino, principalmente em relação ao número de analfabetos, o que indica ao Estado, a grande responsabilidade de expansão da matrícula, notadamente na área rural, nos pequenos municípios e nas aldeias indígenas.

Conforme o Censo Demográfico de 2000, a população maranhense maior de 15 anos era de 3.544.446 pessoas, das quais 1.006.381 (28,4%) eram analfabetas. Verificou-se que no meio rural concentrava-se a maior taxa de analfabetismo, uma vez que 41,3% de sua população de 15 anos ou mais não sabiam ler nem escrever. Esse contingente era parte de uma população 39,0% menor que a população urbana na faixa etária referida, que se apresentava com 20,5% de analfabetismo.

Em relação à oferta da Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA no Maranhão, a análise da evolução recente (2000 a 2012) é feita a partir das matrículas recenseadas, considerando as modalidades presencial e semipresencial registradas nas tabelas a seguir:

TABELA: 15 - MARANHÃO: MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS POR NÍVEL E DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - MODALIDADE PRESENCIAL.

ANO	ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO					TOTAL
	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Subtotal	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Subtotal	
2000	38.522	33.254	37	3.859	75.672	45.895	38.372	1.609	7.388	93.264	178.537
2001	84.956	31.039	-	4.263	120.258	95.495	33.917	-	7.462	136.874	268.857
2002	128.956	32.950	-	4.263	166.169	138.164	38.566	-	7.024	183.754	361.210
2003	223.932	44.715	-	3.889	272.536	232.402	51.364	-	8.153	291.919	576.497
2004	179.499	41.960	-	3.579	225.038	179.499	52.467	-	5.865	237.831	472.313
2005	185.681	32.377	-	3.572	221.630	185.711	45.332	-	7.003	238.046	470.251
2006	194.347	27.964	-	3.572	194.347	194.746	43.484	-	6.453	244.683	251.136
2007	159.641	22.699	-	2.044	184.384	501	16.175	-	2.133	18.809	207.370
2008	150.909	20.310	-	1.749	172.968	593	21.008	466	3.077	25.144	202.472
2009	154.235	16.119	-	1.386	171.740	1.927	22.474	739	3.570	28.710	204.667
2010	148.450	12.915	-	1.418	162.783	354	24.509	788	3.241	28.892	195.546
2011	142295	12099	-	1560	155.954	390	24686	1082	3843	30.001	185.955
2012	131847	9535	-	1538	142.920	342	24620	1289	4053	30.304	173.224

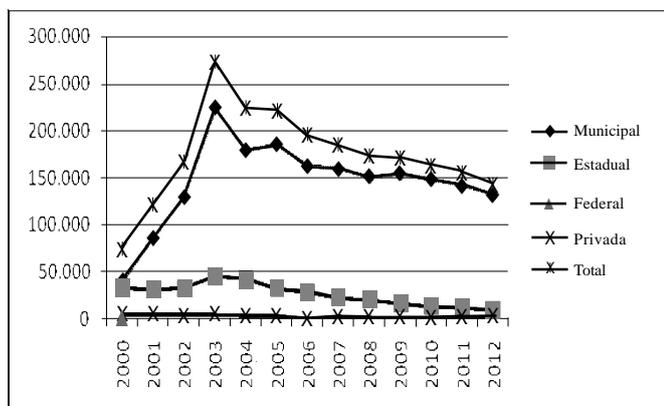
Fonte: Sinopse Estatística - INEP/MEC

TABELA: 16 - MARANHÃO: MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS POR NÍVEL E DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - MODALIDADE SEMI-PRESENCIAL.

ANO	ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				
	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Subtotal	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Subtotal
2000
2001
2002	...	853	853
2003	...	1.547	1.547
2004
2005	...	910	910	...	1.449	1.449
2006	157	1.682	...	51	1.890	157	2.727	...	142	3.026
2007	3.199	1.180	...	156	4.535	126	1.875	...	191	2.192
2008	3.191	506	...	80	3.777	0	1.352	...	194	1.546
2009	2.010	607	...	11	2.628	29	1.831	29	85	1.974
2010	1.900	775	...	20	2.695	33	1.422	...	383	1.838
2011	715	536	...	86	1.337	...	1.008	...	41	1.049
2012	1.058	1.452	...	153	2.663	...	163	...	45	208

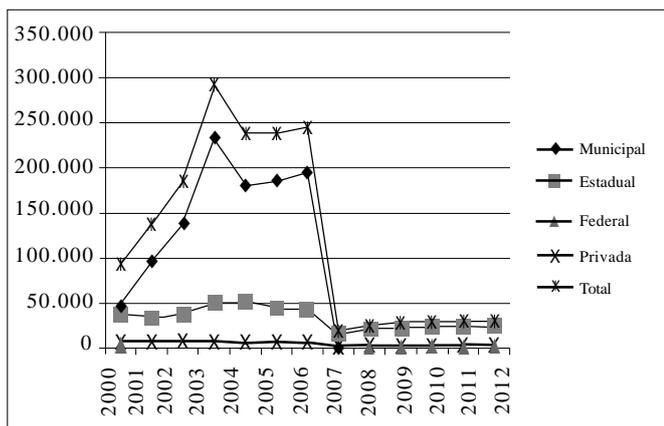
Fonte: Sinopse Estatística - INEP/MEC

GRÁFICO: 12 - MARANHÃO: MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS - ENSINO FUNDAMENTAL POR NÍVEL E DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA MODALIDADE PRESENCIAL.



Fonte: INEP/MEC

GRÁFICO: 13 - MARANHÃO: MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS - ENSINO MÉDIO - POR NÍVEL E DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA MODALIDADE PRESENCIAL.



Fonte: INEP/MEC

Os dados dessas duas tabelas sobre a EJAI permitem inferir que:

a) No Maranhão, a oferta destes serviços educacionais tem sido predominantemente na modalidade presencial e quase que exclusiva do Estado e dos Municípios, decorrência direta da estratégia e do programa de ação do MEC para tal segmento populacional;

b) Para o nível do ensino fundamental há uma prevalência significativa da atuação dos Municípios e para o nível do ensino médio o predomínio do atendimento é de responsabilidade do Estado;

c) Apesar de apresentar um crescimento significativo até 2004, as matrículas vem reduzindo significativamente desde então (em 2010 o quantitativo de matrícula presencial representou apenas 42% do observado em 2004, passando a apresentar um valor próximo daquele alcançado em 2000).

Destaque-se que tais características da EJAI não são exclusivas do Maranhão, motivo pelo qual o tema tem merecido atenção especial no âmbito do MEC, que realizou estudos específicos sobre o assunto no decorrer de 2009, visando dimensionar a demanda efetiva para a EJAI no país e modernizar o Programa Brasil Alfabetizado. O Maranhão deverá então buscar junto aos dirigentes desse programa as novas diretrizes de ação para a EJAI.

1.1.4.2 Educação Especial no Maranhão

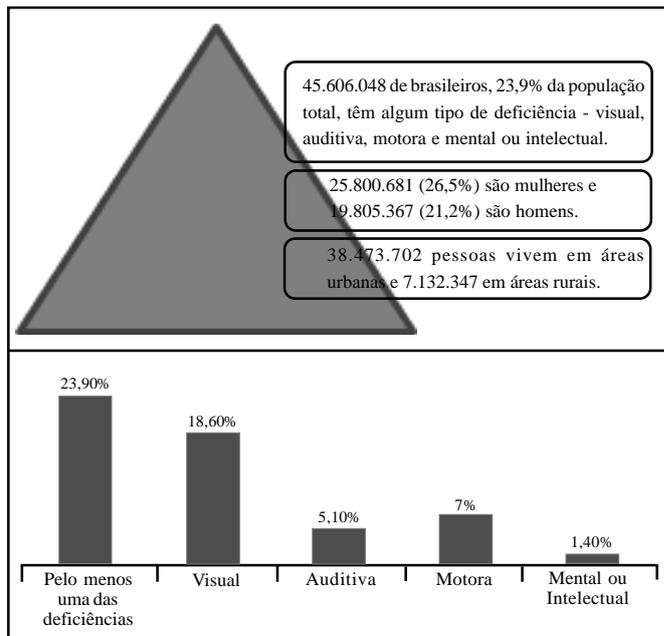
A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/2008 orienta os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação garantindo: transversalidade da Educação Especial; atendimento educacional especializado; continuidade da escolarização; formação de professores e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; acessibilidade; e articulação Intersetorial.

De acordo com as diretrizes da Política os alunos inclusos devem ser atendidos nas salas de recursos multifuncionais, no contra turno, para que sejam desenvolvidas atividades diferenciadas daquelas realizadas na sala de aula comum, estas atividades não são substitutivas a escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

A implementação de uma proposta de Educação Inclusiva requer a adoção de algumas medidas urgentes, como: mudanças nos processos de gestão; na formação de professores; nos procedimentos metodológicos, oportunizando assim, práticas que respondam às necessidades dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Análise recente do Censo constatou que a população do Brasil aumentou de 170 para 190 milhões (IBGE, 2010). Tendo como base população do país, 23,9% possuíam pelo menos uma deficiência: visual, auditiva, motora, mental ou intelectual. A deficiência visual apresenta o maior índice, afetando 18,6% da população brasileira. Em segundo lugar está a deficiência motora, que acomete 7% da população, seguida da deficiência auditiva, em 5,10% e da deficiência mental ou intelectual, em 1,40%, conforme tabelas a baixo.

GRÁFICO: 14 - POPULAÇÃO QUE APRESENTA DEFICIÊNCIA NO BRASIL



Fonte: Cartilha Censo 2010 pessoas com deficiência

No Maranhão, apenas 24,97% da sua população de 1.641.404 apresenta algum tipo de deficiência e para haver a inclusão educacional desta parcela da população maranhense, de fato, o ambiente escolar deve ser modificado, as barreiras arquitetônicas e atitudinais precisam ser eliminadas.

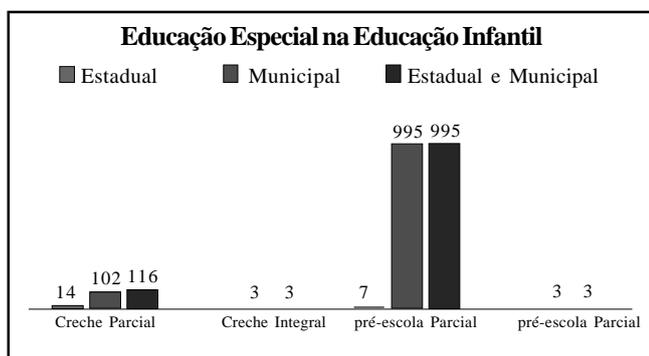


O atendimento educacional das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no Maranhão concentram-se na rede pública de ensino como demonstram os quadros a seguir:

TABELA: 17 - MARANHÃO: MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ED INFANTIL - POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - PARCIAL E INTEGRAL

MARANHÃO	Educação Infantil			
	Creche		Pré-escola	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Estadual Urbana	14	00	06	00
Estadual Rural	00	00	01	00
Municipal Urbana	75	03	646	01
Municipal Rural	27	00	342	02
Estadual e Municipal	116	03	995	03

GRÁFICO: 15 - MARANHÃO: MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ED INFANTIL - POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - PARCIAL E INTEGRAL



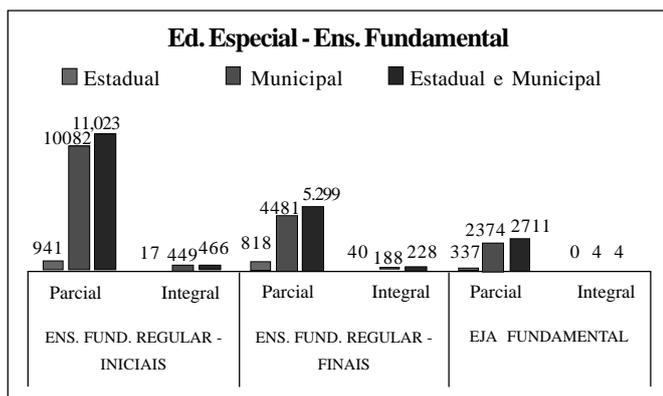
Fonte: INEP/MEC

TABELA: 18 - MARANHÃO: MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO FUNDAMENTAL - POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - PARCIAL E INTEGRAL

MARANHÃO	Ensino Fundamental				EJA Presencial - Ensino Fundamental	
	Anos Iniciais		Anos Finais			
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Estadual Urbana	912	16	762	36	330	00
Estadual Rural	29	01	56	04	07	00
Municipal Urbana	6.908	354	3.054	141	1.274	01
Municipal Rural	3.174	95	1.427	47	1.100	03
Estadual e Municipal	11.023	466	5.299	228	2.711	04

Fonte: Sinopse Estatística - INEP/MEC

GRÁFICO: 16 - MARANHÃO: MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO FUNDAMENTAL - POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - PARCIAL E INTEGRAL



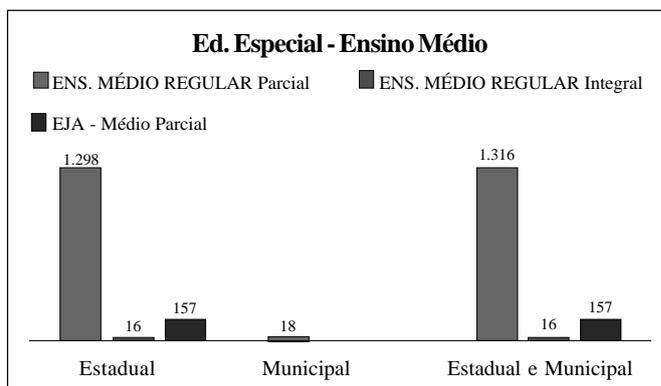
Fonte: INEP/MEC

TABELA: 19 - MARANHÃO: MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO MÉDIO - POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - PARCIAL E INTEGRAL

MARANHÃO	Ensino Médio Regular		Ensino Médio - EJA	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Estadual Urbana	1.164	10	152	00
Estadual Rural	134	06	03	00
Municipal Urbana	13	00	02	00
Municipal Rural	05	00	00	00
Estadual e Municipal	1.316	16	157	00

Fonte: INEP/MEC

GRÁFICO: 17 - MARANHÃO. MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO MÉDIO - POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - PARCIAL E INTEGRAL



Fonte: INEP/MEC

A tabela abaixo demonstra o quantitativo de alunos, por nível e modalidade de ensino, atendidos na rede estadual na inclusão e nas classes exclusivas de acordo com censo escolar de 2012.

TABELA: 20 - ALUNOS INCLUSOS E EM CLASSES ESPECIAIS - 2012

ALUNOS INCLUSOS	CLASSES EXCLUSIVAS/ESPECIAIS	
Educação infantil	01	20
Ensino Fundamental	1207	628
Ensino Médio	1320	00
EJA	333	169
Ensino Profissionalizante	00	00
Total	2861	817

Fonte: INEP/MEC

Os índices da educação especial no Maranhão apontam para a redução gradativa das classes especiais ou exclusivas e o crescimento, em todos os níveis e modalidades, da inclusão nas classes comuns do ensino regular dos alunos público-alvo da educação especial. Os índices crescentes do processo de inclusão implicam na definição de políticas públicas planejadas e implementadas que objetivem o acesso, a permanência e qualidade do ensino oferecido aos alunos inclusos.

A concepção que orienta os princípios da inclusão é de que a escola é um dos espaços de ação e de transformação que conjuga a ideia de políticas educacionais e políticas sociais amplas que garantam o direito de todos à inclusão educacional e social.

1.1.4.3 Educação Indígena no Maranhão

A Educação Indígena no Estado do Maranhão é caracterizada pela diversidade de povos que pertencem a nove grupos étnicos diferentes: os Krikati; os Pukobiê (Gavião); os Ramkokamekra (Canela); os Apaniekra (Canela) e os Tenetehara/Guajajara; os Ka'apor e os Awá/Guajá, Kreniê e Krepunkatejê/Timbira.

As diferenças entre esses povos são de ordem sociocultural, linguística e histórica pois, não só falam línguas diferentes como organizam-se enquanto sociedades diversas no tempo e forma de contato com a sociedade brasileira.

A escola tem sido uma constante reivindicação dos Povos Indígenas, sendo vista por eles como instrumento capaz de prepará-los para se relacionarem com outros segmentos da sociedade brasileira. Nesse sentido, é necessário distinguir Educação Indígena e Educação Escolar Indígena para que se esclareça a necessidade de proporcionar a esses povos uma educação específica e diferenciada.

A Educação Escolar Indígena é uma educação que comumente tem sido pautada nos padrões de ensino da civilização ocidental, cujo objetivo é disseminar o processo de socialização de seus membros. Ao contrário deste modelo, a Educação Indígena configura-se como um processo próprio de aprendizagem e transmissão de conhecimentos difundidos a partir de suas especificidades socioculturais.

A implantação de escolas indígenas tem sido uma reivindicação dos Povos Indígenas não somente pelo acesso a escolarização, mas, acima de tudo, como um instrumento capaz de "facilitar" as relações e o diálogo com segmentos da sociedade brasileira. Tem por escopo valorizar nesse projeto de escola, a sistematização dos conhecimentos acumulados pela humanidade, a pesquisa, o registro e a sistematização de práticas e saberes tradicionais.

A publicação do Decreto Presidencial 26/91, do Ministério da Educação - MEC em parceria com os Estados e Municípios, passou a coordenar e definir a Política Nacional de Educação Escolar Indígena no Brasil. No Estado do Maranhão, essa política se refletiu principalmente nos últimos cinco anos, na discussão, implantação e implementação de uma educação de qualidade para os Povos Indígenas, respeitados os preceitos da diferenciação, da interculturalidade, do bilinguismo e, sobretudo, do respeito à especificidade, reconhecendo a diversidade dos Povos Indígenas deste Estado como fundamento estruturante de uma proposta educacional que se aproxime do processo ensino-aprendizagem das sociedades indígenas.

Essa mudança de paradigma e a implementação dessa política resultaram de um movimento de luta e organização sociopolítica, no final da década de 70, das populações indígenas do país, contribuindo para a instauração de um quadro evolutivo da educação escolar indígena como modalidade de ensino. No Maranhão, esse crescimento pode ser observado no aumento do número de matrículas, registradas pelo Censo Escolar na última década (do século passado e início deste), que passou de cerca de "5.900 alunos indígenas em 2000, para 15.233 que frequentam a educação básica em 2012" (CENSO MARANHÃO, 2012). Esse crescimento tem exigido do poder público, a expansão da oferta do Ensino Fundamental, principalmente de 6º ao 9º ano, e do Ensino Médio.

Para uma expansão com qualidade, faz-se necessário, desta forma, a construção de uma escola adequada aos projetos societários de cada comunidade indígena, em particular, e dos Povos indígenas do Maranhão em geral, que seja educacional e culturalmente emancipadora e que tenha o professor indígena como protagonista deste processo.

1.1.4.4 Educação do Campo no Maranhão

O Estado do Maranhão situa-se na Região Nordeste, ocupando uma área de 333.365,6 km². Possui uma estrutura política constituída por 217 municípios e uma população de 6.574.789 habitantes segundo o censo do IBGE 2010. Desse total, 37% vivem na zona rural.

A educação em áreas rurais é historicamente marcada pela ausência de políticas educacionais que garantam no currículo escolar e na experiência da educação formal, as especificidades da realidade de cri-

anças, jovens e adultos do campo. A maioria dos municípios maranhenses tem sua economia alicerçada em atividades tipicamente rurais, o que implica a necessidade de repensar a educação nessas regiões, considerando as suas características.

Nessa perspectiva, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 define que a base nacional comum representa, em termos de desenvolvimento, proposições que garantam aos sistemas educacionais organizarem-se adequadamente, respeitando as diversidades culturais, regionais, étnicas, religiosas e políticas. A LDB, nos artigos 26 e 28, propõem não mais a adaptação de modelos didáticos das escolas urbanas às do campo, mas a adequação das propostas pedagógicas às especificidades do campo, considerando a produção cultural e material, a relação com a natureza e o processo de aprendizado desses sujeitos sociais.

Esse enfoque da LDB favoreceu a definição das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas que representam a legitimação de práticas pedagógicas já experimentadas, assim como das reivindicações históricas dos movimentos sociais.

Essas diretrizes promulgadas pela Resolução CNE/CEB nº 01, de 3 de abril de 2002, posteriormente complementadas pela Resolução nº 02, de 28 de abril de 2008, consolidam a necessidade do reconhecimento da identidade peculiar das populações camponesas ou das áreas rurais como pressuposto para a aplicação de metodologias e propostas curriculares que promovam a adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas, por exemplo. Como se pode observar no Art. 7º da Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008:

"A Educação do Campo deverá oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infra-estruturais adequadas, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca, e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, com atendimento ao art. 5 das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo".

No que se refere à oferta de Ensino Fundamental e Médio em escolas localizadas em Áreas Quilombolas e em Áreas de Assentamentos, segundo o Censo (2012), há 332 escolas estaduais em áreas rurais, sendo que entre essas, existem 09 em Áreas Quilombolas, 16 em Áreas de Assentamento, 18 Casas Familiares Rurais e 18 Escolas Familiares Agrícolas com um atendimento baseado em metodologias específicas voltadas à realidade do homem do campo.

As Escolas Familiares Agrícolas e as Casas Familiares Rurais matricularam em 2013 um total de 2.887 alunos. Concebe-se desse modo, a formação integral, na qual a alternância integra e articula os três agentes educativos: família, comunidade e escola. Com isso, a prática pedagógica da alternância, hoje reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação, é uma estratégia adequada ao modo de vida do campo, respeitando as atividades produtivas da família, o seu tempo, as condições climáticas e a cultura da localidade, e ao mesmo tempo, contribui para repensar sua realidade. Partindo desse pressuposto, as escolas organizam o seu tempo educativo em dois momentos: tempo escola e tempo comunidade, dentro de um processo dinâmico, rico e significativo.

Nessa perspectiva, os sistemas de ensino devem promover, na oferta da educação básica, as adaptações necessárias à adequação às peculiaridades da vida rural de cada região, especialmente quanto aos conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural, sua organização escolar própria, incluindo "adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas e adequação à natureza do trabalho na zona rural". (BRASIL, 1996).



1.1.4.5 Diversidades e Temas Sociais

As Diversidades e Temas Sociais estruturam as ações do MEC voltadas à redução de desigualdades no espaço escolar em todos os níveis e modalidades de ensino, além de pautar o processo educativo na compreensão e no respeito à diversidade.

A proposta tem foco no combate às desigualdades étnico-raciais, fiscais, ambientais, de gênero, de orientação sexual, geracional, regional e cultural, que não devem criar um fosso entre o currículo obrigatório e as diversidades e temas sociais, de acordo com o Artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96).

Dois aspectos precisam ser destacados para o trabalho com essa temática, a saber: a necessidade de ampliar o acesso ao ensino em seus diversos níveis e modalidades, de forma articulada e propositiva em relação à melhoria dos indicadores educacionais e ainda valorizar os professores, tendo em vista, a necessidade do fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados em favor dos financiamentos e do acompanhamento técnico.

As políticas estaduais voltadas para diversidades e temas sociais propuseram as seguintes intervenções: um documento orientador denominado de Diretrizes Curriculares Estaduais, a implantação e implementação da Lei e do Programa Estadual de Educação Ambiental e dos Planos Estaduais de Educação em Direitos Humanos e de Educação Fiscal.

Desse modo, o poder público precisa buscar sustentabilidade para as atividades com as diversidades e temas sociais, entre as quais se destacam: uma sistemática de formação continuada e de acompanhamento, produção de materiais didáticos, definição de recursos e equipes específicas, tendo em vista, a melhoria dos indicadores educacionais.

1.2 EDUCAÇÃO SUPERIOR MARANHENSE

A educação superior é concebida neste documento, como um direito fundamental social que precisa ser desenvolvido e materializado, principalmente no estado do Maranhão, que enfrenta desafios ainda bem grandes em relação à educação básica.

Compete destacar que o ensino superior precisa de um olhar atento com vistas a sua expansão nas instâncias públicas, principalmente por se tratar, como indicado acima, de um direito fundamental onde a atuação estatal na oferta de ensino superior deve superar limites históricos e políticos.

É sabido que a história brasileira tem demonstrado que o ensino superior é um privilégio de poucos, ou seja, das classes que constituem uma elite econômica. Mas com o surgimento de políticas públicas, como as cotas para universidades públicas que concedem vagas nas universidades públicas para alunos oriundos da rede pública de educação, e bolsas de estudos nas universidades privadas, como o PROUNI, esta realidade vem se modificando a cada dia.

A Constituição da República, quando adota como princípio a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola", compreendido como efetivação do objetivo republicano de "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", prevê uma sociedade com escolas abertas a todos, em qualquer etapa ou modalidade, bem como o acesso a níveis mais elevados de ensino.

A LDB, como lei complementar que regulamenta as diretrizes e bases para a educação nacional, foi promulgada sob a égide da Constituição Federal de 1988, que trouxe consigo um conjunto de dispositivos no capítulo da educação, destacando-se a gratuidade no ensino

público em todos os níveis, a gestão democrática da escola pública, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação universitária, a autonomia das universidades, entre outros, e foi precedida por edição de leis, de decretos e de portarias que a nortearam.

O Brasil, como o Maranhão, tem taxas relativamente baixas de matrícula na educação superior, e os temas da expansão do sistema e de equidade de acesso têm dominado a pauta das políticas propostas pelo governo no setor. Uma característica peculiar do sistema brasileiro é a grande presença de instituições privadas, que hoje absorvem mais de 70% da matrícula, e isto também tem sido objeto de preocupação.

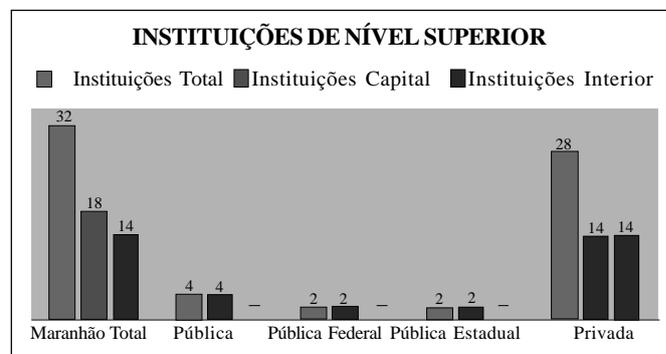
Dois razões principais explicam a situação. Por uma parte, o crescimento extremamente lento da educação média, até recentemente limitou o tamanho do pool de novos candidatos para o ensino superior; por outro, a existência de processos seletivos de admissão dos estudantes nas instituições públicas limitou ainda mais seu crescimento abrindo espaço para a expansão do setor privado.

Contudo, com a expansão evidente do atendimento à educação pública básica há uma demanda crescente pelo nível superior no Brasil e, especialmente no Maranhão. Os desafios da oferta pública de educação superior em nosso estado passa por uma redefinição da oferta principalmente que considere a diversidade regional e as especificidades culturais que demarcam a sociedade maranhense.

1.2.1 Instituições de Ensino Superior no Maranhão

Por décadas a oferta de Ensino Superior no Maranhão se concentrou na capital do estado, mas os dados do INEP/MEC de 2012 mostram que houve uma interiorização do ensino superior no Maranhão.

GRÁFICO: 18 - INSTITUIÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR NO MARANHÃO



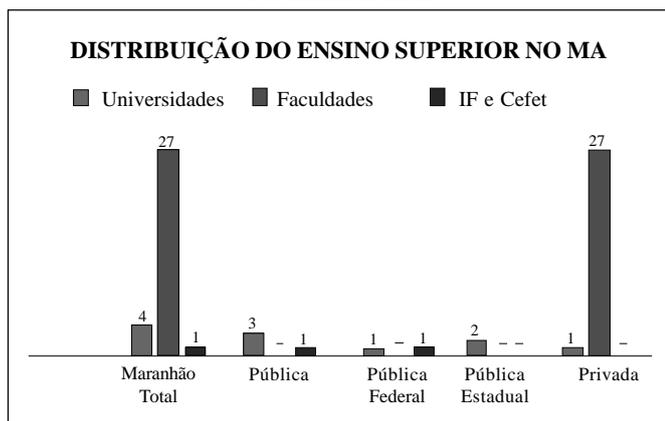
Fonte: INEP/MEC

Dados do Ministério da Educação (MEC) mostram que, em um período de 12 anos, triplicou o número de Instituições de Ensino Superior (IES) em todo o Maranhão. Segundo o Censo da Educação Superior, em 2001 havia 11 entidades de ensino superior no estado; em 2012, pelos dados do MEC, esse número foi para 32 IES.

A interiorização do ensino superior no Maranhão foi acontecendo aos poucos como também um crescimento das instituições privadas durante o mesmo período. Das 11 entidades homologadas pelo Ministério da Educação em 2001, por exemplo, 08 delas ficavam em São Luís e 03 no interior do estado. Em 2012, das 32 instituições de ensino superior, 17 eram do interior.

Das 32 instituições de nível superior no Maranhão a maioria é de faculdades privadas, como demonstra o gráfico a seguir:

GRÁFICO: 19 - DISTRIBUIÇÃO DO ENSINO SUPERIOR NO MARANHÃO



Fonte: INEP/MEC

Os números de 2001 indicam que das 11 IES que estavam funcionando no Maranhão, oito delas eram da rede privada. Já em 2012, das 32 IES, 28 são da rede privada. Além de aumentar a sua fatia no universo geral das instituições de ensino superior (a participação da rede privada passou de 72% em 2001 para 87,5% em 2012), os dados do Ministério da Educação revelam que a quantidade de faculdades e centros universitários privados aumentou 250% em 10 anos.

1.2.2 Matrícula no Ensino Superior por curso

A maioria da matrícula na educação superior no Maranhão encontra-se na rede privada com 58% do total de matriculados segundo dados do censo 2012. A rede pública estadual (UEMA) e federal (UFMA e IFMA) apresentam aproximadamente o mesmo contingente de atendimento à demanda para o nível superior.

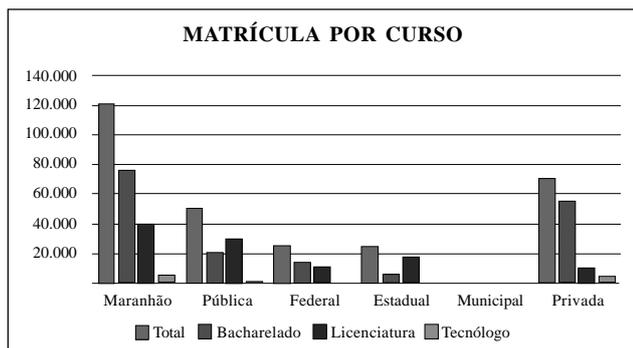
A rede privada tem a grande maioria de alunos em curso tecnológicos e de bacharelado e as públicas concentram a demanda nos cursos de licenciatura, sendo as grandes formadoras dos professores do Estado do Maranhão, como bem demonstra a tabela a seguir:

TABELA: 21 - MATRÍCULA POR CURSO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO MA

Categoria Administrativa	Total Geral				
	Total	Bacharelado	Licenciatura	Tecnólogo	Não Aplicável
Maranhão	121.731	76.747	39.944	5.040	-
Pública	50.777	20.879	29.237	661	-
Federal	25.277	14.177	10.626	474	-
Estadual	25.412	6.676	18.607	129	-
Municipal	88	26	04	58	-
Privada	70.954	55.868	10.707	4.379	-

Fonte: INEP/MEC 2012

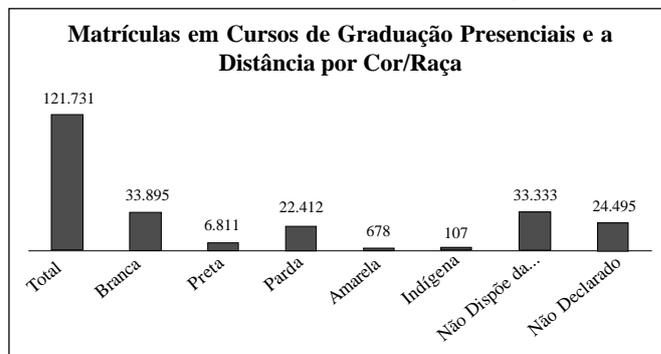
GRÁFICO: 20 - MATRÍCULA POR CURSO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO MARANHÃO



Fonte: INEP/MEC

A distribuição da matrícula por cor/raça demonstra que apenas 0,5 dos estudantes de nível superior declaram ser negros. Um fato no mínimo curioso já que temos uma população de negros bem acentuada no Estado, sendo São Luís a segunda cidade de maior contingente negro do Brasil.

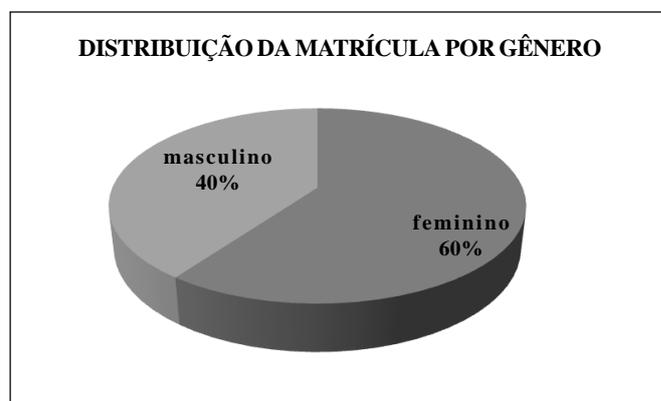
GRÁFICO: 21 - DISTRIBUIÇÃO DA MATRÍCULA DO ENSINO SUPERIOR POR COR/RAÇA



Fonte: INEP/MEC

Considerando a distribuição por gênero a maioria dos alunos de nível superior são do sexo feminino. Contudo os homens estão mais presentes nos cursos de bacharelado e as mulheres nos cursos de licenciatura.

GRÁFICO: 22 - DISTRIBUIÇÃO DA MATRÍCULA NO ENSINO SUPERIOR POR GÊNERO



Fonte: INEP/MEC 2012

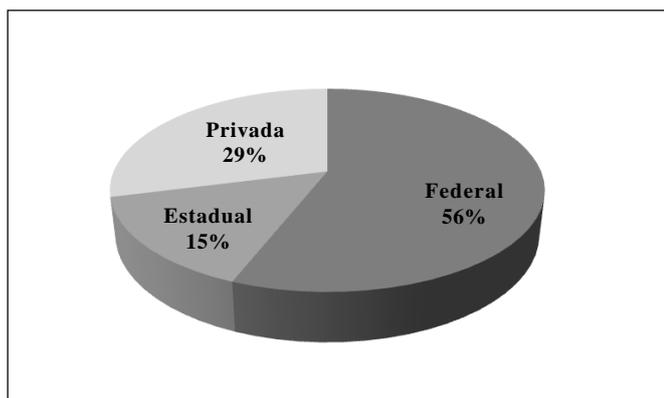
Em relação ao número de matrículas de alunos portadores de necessidades especiais na educação superior no Maranhão o censo 2012 só registrou 414 em todo estado, o que representa 0,03% da matrícula total, um quantitativo ainda inexpressivo diante do direito dessa demanda ao nível superior. Observa-se também que há a concentração do atendimento pela rede pública na esfera federal para os portadores de necessidades especiais no Maranhão.

TABELA: 22 - MATRÍCULA DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO MARANHÃO

ESFERA	MATRÍCULA
Maranhão	414
Pública	295
Federal	234
Estadual	61
Municipal	-
Privada	119

Fonte: INEP/MEC 2012

GRÁFICO: 23 - MATRÍCULA DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO MARANHÃO



Fonte: INEP/MEC 2012

1.2.3 Funções docentes no Ensino Superior no Maranhão

Em relação às funções docentes declaradas no censo 2012 no Maranhão há 5.952. Um número tímido em relação a realidade do nordeste o que não chega a 10% e conseqüentemente do Brasil. A tabela a seguir demonstra a concentração das funções docentes por rede/esfera.

TABELA: 23 - FUNÇÕES DOCENTES DECLARADAS NO CENSO 2012 NO MARANHÃO, NORDESTE E BRASIL

ESFERA	BRASIL	NORDESTE	MARANHÃO
Pública	160.374	42.405	3.245
Federal	95.615	27.538	1.957
Estadual	52.494	13.741	1.288
Municipal	12.265	1.126	-
Privada	218.565	36.102	2.707
TOTAL	378.939	78.507	5.952

INEP/MEC 2012

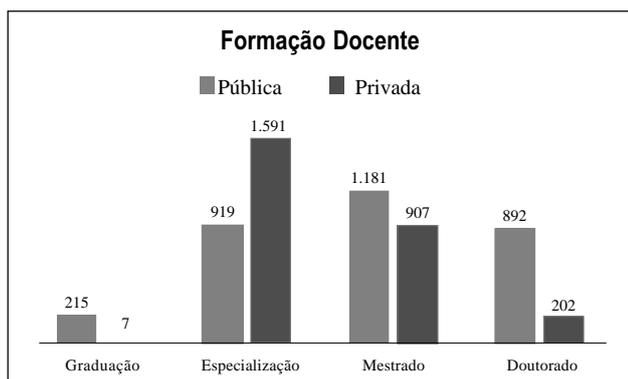
Considerando a formação docente na educação superior observa-se uma evolução nos últimos anos. Atualmente metade dos professores das IES tem mestrado e doutorado. E 2510 docentes possuem curso de especialização. Apenas 260 docentes não tem ou possuem apenas graduação.

TABELA: 24 - FORMAÇÃO DOCENTE NO MARANHÃO

Formação Docente MA	Total	Sem Graduação	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Pública	3.245	38	215	919	1.181	892
Federal	1.957	38	169	349	710	691
Estadual	1.288	-	46	570	471	201
Privada	2.707	-	07	1.591	907	202
TOTAL	5.952	38	222	2.510	2.088	1.094

Fonte: INEP/MEC 2012

GRÁFICO: 24 - FORMAÇÃO DOCENTE NO MARANHÃO



Fonte: INEP/MEC 2012

A rede privada tem mais professores com especialização e a rede pública mais professores com nível de mestrado e doutorado o que qualifica o ensino superior da rede pública de ensino.

2. METAS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

META 1: Ampliar a oferta de educação Infantil a fim de atender em 05 anos a 40% da população de 0 a 03 e 60% da população de 04 a 05 anos de idade e em 10 anos a 50% de 0 a 03 anos e 100% de 04 e 05 anos de idade.

ESTRATÉGIAS:

1.1 Levantamento, em regime de colaboração com os municípios, dos espaços adequados para construção de instituições de Educação Infantil em conformidade com padrões arquitetônicos do MEC, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais.

1.2 Assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sócio cultural tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas infantis e parques infantis.

1.3 Garantir que os espaços sejam adequados aos padrões de qualidade e acessibilidade e mobiliados em conformidade com as especificidades infantis.

1.4 Implantar em todas as Unidades Regionais de Educação e na estrutura da Secretaria Estadual de Educação uma coordenação e uma equipe de Educação Infantil com o objetivo de articular, acompanhar e apoiar em regime de colaboração com os municípios, as atividades da Educação Infantil, fortalecendo parcerias entre a União, o Estado e os Municípios para a melhoria da eficiência, da qualidade no atendimento à infância e a boa utilização dos planos, programas e projetos e legislação favorecedores da Educação Infantil tanto governamentais como da sociedade civil.

1.5 Estimular a criação de Fóruns Municipais de Educação Infantil e a participação em Redes e mecanismos de articulação, atualização, proposição de políticas e de controle social.

1.6 Definir, em regime de colaboração entre a União, Estado e Municípios, metas de expansão das respectivas Redes Públicas de Educação Infantil seguindo padrão nacional de qualidade compatível com a realidade local.

1.7 Favorecer e apoiar, em regime de colaboração, a criação ou melhoria de creches e pré-escolas, fomentando o acesso e a permanência das crianças de 0 a 5 anos na Educação Infantil.

1.8 Adotar mecanismo de colaboração entre setores da educação, saúde e assistência social na manutenção, administração controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças de 0 a 5 anos de idade, contemplando as dimensões do educar e cuidar com participação das comunidades interessadas.

1.9 Assegurar o cumprimento da resolução do CEE que determina a relação professor-aluno no que se refere à quantidade de crianças em sala de aula na Educação Infantil.

1.10 Realizar a chamada pública para matrícula das crianças de 0 a 5 anos assegurando o controle da frequência em parceria com o Ministério Público e demais instituições interessadas.

1.11 Promover, em regime de colaboração, políticas e programas de qualificação permanente de forma presencial para os profissionais da Educação Infantil.

1.12 Mobilizar as Secretarias Municipais de Educação para implementação de ações de melhoria da qualidade dos serviços na Educação Infantil.

1.13 Garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DNT) e as normas de acessibilidade que garantam a segurança das crianças com deficiência levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos e assegurando que cada ente assumira suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural.

1.14 Ofertar, em regime de colaboração com os municípios, a Educação Infantil nas comunidades indígenas, do campo e quilombolas mediante o interesse dessas comunidades, contemplando os conhecimentos e saberes destes povos e populações e respeitando suas diversidades.

1.15 Realizar concurso público para professores do campo (quilombola e indígena, assentados, ribeirinhos) com formação específica e intercultural para atender as escolas.

1.16 Implantar sistemática de monitoramento das políticas públicas destinadas a essa etapa da educação básica nos municípios, visando manter a unicidade entre as propostas do governo federal, estadual e governos municipais, apoiando na elaboração e execução dos Planos Municipais da 1ª infância e do de educação no que compete a Educação Infantil.

1.17 Apoiar as Secretarias Municipais de Educação na elaboração, na implantação, na implementação e avaliação de propostas curriculares para a Educação Infantil que respeitem a cultura indígena, quilombola, do campo e a diversidade étnico racial, ambiental e de gênero, bem como o ritmo, as necessidades e especificidades das crianças com deficiências, com transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

1.18 Garantir a permanência de profissionais formados em pedagogia, para educar e cuidar das crianças de forma indissociável, conjunta e colaborativa no ambiente educacional de 0 a 5 anos de idade.

1.19 Garantir a presença do instrutor de Libras, do professor de Braille e Equipe Multiprofissional nas escolas de Educação Infantil.

1.20 Cumprir as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, a Política Nacional e demais legislações, políticas, programas e projetos favorecedores do processo educacional das crianças.

1.21 Reconhecer as crianças como sujeitos de direito e de cultura com personalidade própria e em formação investigadora, por excelência.

1.22 Inserir no processo formativo das crianças, elementos favorecedores da cultura da paz, do campo artístico e estético, do cuidado com o meio ambiente, da solidariedade, da ética e da justiça.

1.23 Ofertar Educação Infantil de 0 a 5 anos de idade em jornada escolar ampliada e integrada, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados.

META 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos, para toda população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano da vigência deste PEE.

ESTRATÉGIAS:

2.1 Implantar e implementar progressivamente um programa de acompanhamento e avaliação que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos, em todas as Redes de Ensino.

2.2 Garantir que, a partir da aprovação do PEE, todas as escolas de Ensino Fundamental tenham (re)formulado seus Projetos Político-pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental.

2.3 Universalizar o Ensino Fundamental nas comunidades indígenas que demandarem por essa etapa de ensino.

2.4 Garantir a oferta de ensino fundamental nos anos iniciais e finais aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, bem como de medida cautelar.

2.5 Ajustar a relação entre o número de alunos e professores, garantindo a qualidade do processo ensino-aprendizagem, em conformidade com resolução específica expedida pelo Conselho Estadual de Educação.

2.6 Fortalecer, em regime de colaboração, Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade série, em todas as Redes de Ensino.

2.7 Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência no Ensino Fundamental.

2.8 Acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações planejadas e executadas pelo PAR, mediante as responsabilidades estabelecidas.

2.9 Regularizar as escolas do campo, indígenas e quilombolas para garantir a continuidade dos estudos dos alunos.

2.10 Garantir serviços de apoio e orientação aos estudantes, com fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, assistência e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar, direitos e serviços da rede de proteção.

2.11 Promover, em regime de colaboração, programas de qualificação permanente para os profissionais que atuam no Ensino Fundamental.

2.12 Garantir o apoio técnico e pedagógico no monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, assegurando condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias, comunidades e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.13 Garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União, Estado e municípios atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e as normas de acessibilidade que garantem segurança aos alunos com deficiências, levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos assegurando que cada ente assumira suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural.

2.14 Manter programas de formação de pessoal especializado, de produção de material didático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para educação escolar nas comunidades indíge-



nas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena.

2.15 Definir diretrizes estaduais para a política de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais do Ensino Fundamental, diferenciada, intercultural e bilíngüe, no caso específico de Educação Indígena.

2.16 Implantar e implementar as Diretrizes e Referenciais Curriculares estaduais, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.

2.17 Garantir o acesso e condições para permanência de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, das águas, das florestas, das comunidades tradicionais, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais no Ensino Fundamental.

2.18 Inserir no currículo do Ensino Fundamental conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Lei nº 11.525/07.

2.19 Assegurar recursos necessários para mobiliar adequadamente os espaços dos alunos de 06 anos e daqueles que são usuários de cadeiras de rodas do Ensino Fundamental de 09 anos.

2.20 Viabilizar programas e projetos estaduais que venham fortalecer a relação família/escola proporcionando a melhoria do ensino-aprendizagem.

2.21 Definir diretrizes estaduais para a política de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais do Ensino Fundamental.

2.22 Estimular o uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário em prol da educação do campo, quilombolas e da Educação Indígena.

2.23 Realizar a gestão no sentido de convocar crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.

2.24 Garantir a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades rurais.

2.25 Ampliar a oferta dos anos finais do Ensino Fundamental para as populações do campo, indígena e quilombola.

2.26 Criar ações voltadas para evitar o abandono dos alunos nos anos finais do Ensino Fundamental no campo, indígenas e quilombolas.

2.27 Inovar práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos.

2.28 Incluir a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como disciplina nas escolas de Ensino Fundamental.

2.29 Garantir a presença de intérprete de Libras em todas as escolas que efetivarem matrícula de alunos surdos.

2.30 Implantar, em regime de colaboração, uma coordenação pedagógica de Ensino Fundamental e suas modalidades em todas as Unidades Regionais de Educação, com o objetivo de acompanhar e apoiar as atividades educativas da escola.

META 3: Ampliar, até 2016, o atendimento escolar a população de 15 a 17 anos em até 99% a elevar até 2020 a taxa líquida* de matrículas de 40,6% para 75,4% nessa faixa etária.

ESTRATÉGIAS:

3.1 Implantar as Diretrizes Curriculares Estaduais com vistas ao fortalecimento das práticas pedagógicas curriculares em prol do desenvolvimento de currículos escolares que organizem de maneira flexibilizada e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.

3.2 Garantir formação de professores com base no currículo ampliado e articulado nas áreas de conhecimento, considerando a experimentação e iniciação científica, incluindo a formação intercultural para os povos do campo, indígenas e quilombola.

3.3 Ampliar os tempos e espaços do trabalho pedagógico com os alunos por meio de redesenho curricular voltado para a formação básica necessária à vida e ao mundo do trabalho.

3.4 Fortalecer as parcerias com instituições acadêmicas, esportivas e culturais para gestão Intersetorial na oferta de um currículo ampliado.

3.5 Equipar e manter as escolas de Ensino Médio com acervo bibliográfico, tecnologias e laboratórios que favoreçam a vivência de práticas curriculares.

3.6 Garantir padrão básico para escolas de Ensino Médio no que se refere a rede física, manutenção e suporte para o ensino.

3.7 Manter e ampliar programas e ações de Correção de Fluxo Escolar por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.8 Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica; de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola.

3.9 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência e dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, bem como de medida cautelar.

3.10 Garantir a oferta do Ensino Médio em escolas do campo com metodologias e estratégias adequadas à realidade das diferentes populações camponesas.

META 4: Garantir, para a população de 04 a 17 anos, o atendimento escolar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a atingir, em cinco anos, pelo menos a 50% da demanda e até o final da década a sua universalização nas escolas da rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, públicos ou comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público.

ESTRATÉGIAS:

4.1 Garantir o cumprimento dos dispositivos legais constantes na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos 186/2008 e 6949/2009, na Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos da educação inclusiva.

4.2 Desenvolver ações para garantir o processo de inclusão e do atendimento educacional especializado a fim de assegurar as condições de acesso, participação e aprendizagem aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.3 Expandir a oferta da educação inclusiva para os alunos público alvo da educação especial de forma a garantir a sua universalização nas escolas da rede regular de ensino.

4.4 Definir, em regime de colaboração, políticas de expansão e melhoria da educação inclusiva aos alunos público da Educação Especial.

4.5 Garantir a oferta de EJA diurno na perspectiva de Educação Inclusiva.

4.6 Estabelecer parcerias com outras secretarias (saúde, esporte e lazer, assistência social, direitos humanos) para o desenvolvimento de políticas públicas aos jovens, adultos e idosos, público alvo da Educação Especial.

4.7 Fortalecer parceria com o Sistema S e instituições governamentais e não governamentais para garantir a oferta de qualificação profissional aos jovens, adultos e idosos, público alvo da Educação Especial, para sua posterior inclusão no mercado de trabalho.

4.8 Assegurar, em parceria com o serviço de saúde, a aplicação de testes de acuidade visual e do teste da orelhinha no sentido de detectar problemas visuais e auditivos a fim de favorecer o atendimento na estimulação essencial.

4.9 Garantir o atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais em todos os municípios do estado.

4.10 Implantar uma sistemática de acompanhamento e monitoramento das salas de recursos multifuncional, no que diz respeito à segurança e manutenção dos equipamentos, a adequação do espaço físico, a utilização apropriada dos recursos e formação continuada de professores.

4.11 Institucionalizar o atendimento educacional especializado nos Projetos Político-pedagógicos das escolas da rede regular de ensino.

4.12 Assegurar o atendimento escolar dos alunos público alvo da educação especial desde a educação infantil até o Ensino Médio respeitando as suas necessidades e especificidades.

4.13 Disponibilizar recursos financeiros oriundos do FUNDEB para a garantia do funcionamento e manutenção dos centros e núcleo de atendimento educacional especializado, a saber: Centro de Ensino de Educação Especial Helena Antipoff, Centro de Ensino de Educação Especial Pe. Joao Mohana, Centro de Ensino de Apoio Pedagógico "Ana Maria Patelo Saldanha", Centro de Ensino de Apoio a Pessoa com Surdez "Maria da Glória Costa Arcangeli" e o Núcleo de Atendimento de Alunos com Altas Habilidades/Superdotação "Joãozinho Trinta".

4.13 Implantar Centros de Atendimento Educacional Especializado nas Unidades Regionais de Educação que apresentarem maior demanda para esse tipo de atendimento.

4.14 Garantir recursos financeiros para a oferta de cursos de formação continuada em Braille, Libras, Soroban, Deficiência Intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, aos docentes das 19 Unidades Regionais de Educação.

4.15 Implantar Língua Brasileira de Sinais como disciplina nas escolas de educação básica conforme determina o Decreto nº 5.626/05.

4.16 Estabelecer padrões básicos de infraestrutura das escolas da rede regular de ensino para o recebimento dos alunos público alvo da Educação Especial.

4.17 Adaptar os prédios escolares já existentes para atender as normas de acessibilidade, constantes nos dispositivos legais.

4.18 Efetivar parcerias com as organizações da sociedade civil e instituições de Ensino Superior, para o desenvolvimento de projetos que estimulem a criação e o uso de recursos de tecnologia assistiva.

4.19 Assegurar o transporte escolar acessível aos alunos com deficiência que tem o acesso e a frequência à escola impedidos por falta de transporte acessível.

4.20 Garantir a oferta de formação em serviço para os professores da Educação Infantil ao Ensino Médio que possuem alunos público-alvo da Educação Especial nas salas de Ensino Regular.

4.21 Articular com as instituições de ensino superior, proposta de estudos e pesquisas em apoio ao atendimento suplementar dos alunos com altas habilidades ou superdotação.

4.22 Oficializar parcerias com instituições de Ensino Superior e Instituições voltadas para o desenvolvimento da pesquisa, das artes, dos esportes, dentre outros, para oportunizar a execução de projetos que atendam as necessidades educacionais específicas dos alunos com altas habilidades ou superdotação.

4.23 Criar as categorias profissionais de cuidador, professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE e Professor Mediador para AEE de Altas Habilidades ou Superdotação.

4.24 Realizar concurso público para suprir as necessidades de profissionais especializados para atuarem nos Centros e Núcleo de Atendimento Educacional Especializado, nas salas de recursos multifuncionais e nas escolas da rede regular de ensino quando necessários.

4.25 Elaborar uma proposta de reestruturação do atendimento educacional especializado realizado nos Centros e Núcleo de atendimento especializado e nas salas de recursos multifuncionais da rede regular de ensino.

4.26 Implantar e implementar, em parceria com a UFMA ou com a UEMA o Curso de Licenciatura plena em Letras/Libras e Pedagogia Bilíngue.

4.27 Criar uma escola bilíngue para surdos, da Educação Infantil ao 5º ano, com base nos Referenciais Curriculares Nacionais e no Decreto nº 5626/05, com sede nos municípios de São Luís, Caxias e Pinheiro.

META 5: Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

5.1 Instituir um grupo de professores alfabetizadores para crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental nos sistemas de ensino assegurando uma política estadual da alfabetização que contemple colóquios entre professores envolvendo as ações inerentes à função do professor alfabetizador.



5.2 Instituir parcerias junto as IES e os Sistemas de Ensino para oferta de cursos de especialização em alfabetização presenciais e a distância para professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

5.3 Apoiar em regime de colaboração a alfabetização de crianças dos povos do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com produção de materiais didáticos específicos, além do desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna das comunidades.

5.4 Assegurar jornada escolar ampliada, integral e integrada, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados.

5.5 Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas.

5.6 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

5.7 Estruturar o ciclo de alfabetização de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças na idade determinada nos documentos legais.

5.8 Criar e assegurar, na avaliação estadual um exame específico para a aferição da aprendizagem das crianças do ciclo de alfabetização.

5.9 Selecionar, certificar, divulgar e disponibilizar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurando conteúdos das Diretrizes e Propostas Curriculares Nacionais, bem como, o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

5.10 Garantir a alfabetização bilíngue (Libras e Língua Portuguesa) aos alunos surdos e a aprendizagem do código Braille para os alunos cegos.

META 6: Oferecer até 2020, Educação Integral em Jornada Ampliada em, no mínimo, 10% das escolas públicas de modo a atender 9,8% dos alunos da Educação Básica.

ESTRATÉGIAS:

6.1 Garantir a oferta de Educação Integral, mediante a adoção de currículos, pedagogias, didáticas e metodologias propiciadoras de uma educação unitária efetivamente formadora para a cidadania, com conteúdos e práticas que respondam às exigências do momento histórico e das demandas do futuro.

6.2 Garantir a oferta de Educação Integral em Jornada Ampliada na escola pública, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas a fim de que o tempo de permanência na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias no decorrer do ano letivo.

6.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refei-

rios, banheiros e outros equipamentos, bem como a de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação Integral em Jornada Ampliada.

6.4 Promover ações pedagógicas voltadas à ampliação do universo escolar, sobretudo das crianças das camadas populares, cujas famílias de origem não tiveram acesso à escolaridade fundamental para apoiá-las no acompanhamento das atividades escolares.

6.5 Garantir ações pedagógicas para a orientação do estudo (Estudo Dirigido) nas leituras, nos processos de fixação da aprendizagem, na utilização de recursos para o aprimoramento da linguagem oral e da linguagem escrita.

6.6 Viabilizar atendimento diferenciado a grupos de alunos com habilidades ou dificuldades específicas de aprendizagem.

6.7 Garantir apoio técnico pedagógico e acompanhamento ao desenvolvimento, no espaço escolar, de trabalhos em equipe e projetos coletivos de professores e alunos, envolvendo grupos de diferentes faixas etárias.

6.8 Assegurar condições para a habilitação dos alunos em estratégias de pesquisa (bibliográfica e/ou temática, seja nas bibliotecas ou na internet) sob a orientação de professores para o desenvolvimento de projetos interdisciplinares combinados com as áreas de Artes, Educação Física, etc.

6.9 Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários propiciando a extensão cultural, por meio de visitas, programas, projetos e ações similares.

6.10 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.11 Orientar, na forma do art. 13, § 1º, inciso I, da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.12 Atender às escolas do campo, de comunidades indígenas e quilombolas, na oferta de Educação Integral em Jornada Ampliada, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

6.13 Garantir a Educação Integral em Jornada Ampliada para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

6.14 Ampliar gradualmente a jornada escolar, com o objetivo de implantar a escola de tempo integral que abranja um período de, pelo menos, sete horas diárias, considerando atividades que desenvolvam as múltiplas dimensões humanas e disponibilizando infraestrutura física, humana e de material às respectivas unidades escolares.

META 7: Garantir 100% das escolas da Educação Básica, níveis e modalidades, condições de transversalidade para o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas para as diversidades e temas sociais (direitos socioeducacionais).

7.1 Implantar, em toda a Rede Estadual de Ensino, as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos - DCNEDH (Resolução CNE/CP 01/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de maio de 2012, seção 1 - p. 48) e as estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução nº 02, de 15 de junho de 2012).

7.2 Implantar e implementar a Lei nº 9.279, de 20 de outubro de 2010, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental, o conforme de Decreto Estadual de Nº 28.549, de 31 de agosto de 2012.

7.3 Estabelecer parcerias e/ou interfaces, em regime de colaboração, atividades com as secretarias responsáveis pelas políticas públicas das diversidades - Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Secretaria Estadual de Igualdade Racial, Secretaria Estadual da Mulher.

7.4 Elaborar os Planos de Ação Anuais, tendo em vista, a gestão compartilhada dos programas no Estado do Maranhão com a Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Direitos Humanos.

7.5 Efetivar parcerias com a sociedade civil organizada, Instituições de Ensino Superior - IES e com as organizações não governamentais, para o desenvolvimento de programas e projetos regionais, locais e específicos, que estimulem a praticidade das políticas públicas para a diversidade e temas sociais.

7.6 Criar políticas e programas voltados para gestão financeira e pedagógica das diversidades e temas sociais, criando um fórum consultivo e deliberativo sobre as modalidades, diversidades e temas sociais.

7.6 Garantir dotação orçamentária para as políticas da diversidade no âmbito de toda a rede estadual de educação.

7.7 Implantar na Secretaria de Estado da Educação e em todas as Unidades Regionais de Educação - UREs, um setor ou equipe técnica especializada e multidisciplinar, da diversidade com o objetivo de realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as atividades referentes à educação em direitos humanos, à educação para as relações étnico-raciais, para as relações de gênero, identidade de gênero e diversidade sexual, educação ambiental, educação fiscal, cultura na escola, fortalecendo parcerias entre organismos públicos, não governamentais e com os movimentos sociais (direitos humanos, ecológicos, justiça fiscal, negros, de mulheres, feministas, LGBTTT) objetivando alcançar uma educação não discriminatória, não sexista, não machista, não racista, não homofóbica, não lesbofóbica, não transfóbica;

7.8 Institucionalizar todas as políticas públicas da diversidade (garantia de direitos aos/as negros/as, indígenas, mulheres, pessoas do segmento LGBTTT e outros), direito ambientais, justiça fiscal e arte e cultura na escola nos Projetos Político-pedagógicos das escolas estaduais.

7.9 Realizar formação continuada, presencial e/ou à distância, para os profissionais de educação (gestores, professores e pedagogos), da rede estadual, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, à luz dos Direitos Humanos, Educação Fiscal e Educação Ambiental que reconheçam e valorizem a diversidade e a democracia participativa.

7.10 Fortalecer apoio técnico pedagógico a toda rede estadual de ensino para realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as ações voltadas para a educação na perspectiva da inclusão, da diversidade e dos temas sociais.

7.11 Produzir, adquirir e distribuir materiais didáticos e paradidáticos específicos e regionais, referentes à educação em direitos humanos, as relações de gênero, étnico-raciais e à diversidade sexual, educação ambiental, cultura na escola, educação fiscal para todas as escolas estaduais;

7.12 Implementar as Leis 10.639/03 e 11.645/08 em todas as escolas da rede estadual.

7.13 Fortalecer o Fórum Estadual de Diversidade Étnico-racial do Maranhão.

7.14 Criar o Fórum Estadual de Discussão e Deliberações sobre a Diversidade e Temas Sociais.

7.15 Fomentar produção de materiais pedagógicos específicos e diferenciados de referência, contextualizados às realidades socioculturais para professores e alunos, contemplando a educação para as relações étnico-raciais, educação em direitos humanos, gênero e diversidade sexual, educação ambiental, educação fiscal, arte e cultura nas escolas para a Educação Básica, respeitando os interesses das comunidades indígenas, quilombolas e povos do campo.

7.16 Assessorar, acompanhar e o monitorar os planos de trabalho sobre as diversidades e temas sociais propostos pelas equipes das Unidades Regionais de Educação.

7.17 Estimular projetos de intervenção nas unidades escolares, na dimensão da gestão, do currículo e do espaço físico para a promoção da sustentabilidade socioambiental.

7.18 Apoiar as ações de prevenção da violência nas escolas mediante a realização de pesquisas e materiais didáticos diversificados.

7.19 Criar Comitês Gestores Regionais para tratar do funcionamento das ações com as modalidades, diversidades e temas sociais.

7.20 Deverá ser observada o disposto no §4.º, do art. 2.º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, podendo ser destinado 1/3 da carga horária dos professores para as atividades com os temas sociais, diversidades e colegiados escolares.

7.21 Criar Programa Estadual Específico voltado para projetos que contemplem as diversidades e temas sociais sob a orientação de sequências didáticas promotoras da aprendizagem com finalidade melhorar os indicadores educacionais.

META 8: Atingir as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB para a Educação Básica do Estado do Maranhão:

IDEB	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	3.7	4.0	4.2	4.5	4.8	5.2
Anos Finais	3.5	3.9	4.2	4.5	4.8	5.0
Ensino Médio	3.0	3.3	3.6	4.1	4.3	4.6

Destaque para o ano 2011 que já é meta alcançada MA. Inep/MEC



8.1 Construir, em colaboração com as redes municipais, um indicador da qualidade educacional maranhense com base no desempenho do alunado que considere o perfil do corpo de profissionais da educação, as condições de infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, as características da gestão e outras dimensões relevantes, considerando indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, educação indígena, educação do campo e outras que contemplem as diversidades maranhenses.

8.2 Instituir processo contínuo de auto avaliação dos sistemas de ensino, das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

8.3 Garantir em todos os níveis e etapas de ensino o acesso, a permanência, a aprendizagem e o atendimento às especificidades dos estudantes dos povos do campo, indígenas e quilombolas, visando diminuir as desigualdades educacionais e a efetivação do direito à educação.

8.4 Executar o PAR - Plano de Ação Articulada com acompanhamento técnico dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

8.5 Universalizar o atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas escolas.

8.6 Garantir dotação financeira e pedagógica, na Secretaria de Estado da Educação, tendo em vista, a organização e a oferta da modalidade de educação escolar indígena, campo e quilombola com caráter intercultural, multilíngue e diferenciada, visando à oferta da Educação Básica.

8.7 Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerada as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

8.8 Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

8.9 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, participando dos exames aplicados pelo MEC nos anos finais das etapas da Educação Básica e assegurando a universalização do Exame Nacional de Ensino Médio.

8.10 Orientar as políticas das redes e sistemas municipais de ensino maranhense, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem em todo território maranhense.

8.11 Associar a prestação de assistência técnica, pedagógica e financeira à fixação e desenvolvimento de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média estadual.

8.12 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, participando dos exames aplicados pelo MEC nos anos finais das etapas da educação básica e assegurando a universalização do exame nacional de ensino médio.

8.13 Melhorar o desempenho dos(as) alunos(as) da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Alunos - PISA alcançando a média de 473 em Matemática, Leitura e Ciências até 2021.

8.14 Garantir transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, em financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio em deslocamento a partir de cada situação local.

8.15 Implementar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, inclusive a utilização de recursos educacionais abertos, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as).

8.16 Universalizar, até o fim da vigência deste Plano Estadual de Educação, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computadores/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

8.17 Fortalecer a gestão escolar com aporte técnico e formativo nas dimensões de sua atuação - pedagógica, administrativa e financeira, para que possa gerir, a partir de planejamento estratégico, recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar na definição de ações e aplicação dos recursos, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

8.18 Assegurar, a todas as escolas públicas estaduais de educação básica, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências.

8.19 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares que envolvam material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

8.20 Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica com definição curricular comum, com objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional de estado do maranhão.

8.21 Informatizar integralmente os órgãos centrais e regionais da gestão da rede de ensino estadual com acesso a rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade garantindo a oferta de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das Secretarias de Educação.

8.22 Garantir os conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil.

8.23 Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

8.24 Implantar políticas de combate à violência na escola pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz no ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

8.25 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de vulnerabilidade, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

8.26 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas de educação escolar para as escolas no campo, as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena; produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.

8.27 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

8.28 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos com vista a ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

8.29 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

8.30 Garantir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física e psicológica dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

8.31 Implantar, em articulação com o Sistema Nacional de Avaliação, o Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

8.32 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

8.33 Em articulação com os municípios, instituir programa educacional de preservação da memória e riquezas regionais maranhenses.

8.34 Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e cumprimento da função social da escola.

8.35 Promover encontros regionais para discussão de políticas públicas para educação indígena.

8.36 O estado do Maranhão, em regime de colaboração com os municípios, estabelecerá, no prazo de dois anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a ser utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

META 9: Elevar a escolaridade média da população a partir de dezoito anos, de modo a alcançar no mínimo, dez anos de estudos no último ano de vigência deste PEE, para negros, indígenas, quilombolas, populações do campo, povos das águas e povos das florestas, comunidades tradicionais da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com vistas à redução da desigualdade social.

ESTRATÉGIAS:

9.1 Institucionalizar programas que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado e a produção de livros aproveitamento de bibliografias específicas já produzidas sobre a diversidade sociocultural e outros materiais didáticos adequados às características e realidade sociocultural dos segmentos populacionais considerados.

9.2 Ampliar a oferta do Ensino Fundamental e Médio com qualificação social e profissional aos segmentos sociais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

9.3 Estimular a diversificação curricular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo interrelação entre teoria e prática, nos eixos ciência, trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, adequando à organização do tempo e do espaço pedagógico.

9.4 Expandir a oferta gratuita de Educação Profissional por meio de parcerias com as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

9.5 Apoiar os Centros Familiares de Formação por alternância na oferta de cursos de Ensino Fundamental com qualificação social e profissional e Ensino Médio Integrado à Educação Profissional na perspectiva da agricultura familiar, agropecuária, meio ambiente e outras áreas de interesse dos segmentos populacionais considerados.



9.6 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

9.7 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

9.8 Assegurar a construção de escolas adequadas à metodologia da alternância em Casas Familiares Rurais, em Escolas Familiares Agrícolas, áreas de assentamento, quilombolas e comunidades rurais, bem como a cultura indígena para atendimento dos segmentos populacionais considerados.

9.9 Viabilizar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico em que existam comunidades indígenas e que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas.

9.10 Apoiar experiências de Educação do Campo em função das etapas e modalidade da Educação Básica e da especificidade de seu corpo discente, adotando preferencialmente: as Pedagogias do Exemplo, da Resistência, da Alternância, do Movimento, Ativa, da Resposta, dentre outras conforme estabelece a Resolução Nº 104/2011-CEE/MA.

9.11 Apoiar programas que sigam os princípios da Escola Ativa de Freinet, em parceria com as redes municipais como forma de ofertar uma educação de qualidade em áreas distintas da zona rural.

META 10: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,1% até 2015 e, até o final da vigência deste PEE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

10.1 Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens, Adultos e Idosos como direito humano, a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, inclusive àqueles que estão em situação de privação de liberdade e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, bem como de medida cautelar.

10.2 Instituir o Comitê Maranhense para redução do analfabetismo no Estado, implantando sistemática de acompanhamento e monitoramento da redução do analfabetismo nos 217 municípios do MA.

10.3 Elaborar e executar um plano de ação integrado de alfabetização em parceria com entidades governamentais e não governamentais no Estado.

10.4 Organizar as turmas de alfabetização de jovens, adultos e idosos como etapa do primeiro segmento do Ensino Fundamental, com recursos oriundos do FUNDEB de modo a favorecer a continuidade da escolarização básica.

10.5 Criar condições para a implantação de turmas da EJA no diurno visando à inclusão e o atendimento das necessidades dos jovens, adultos e idosos, inclusive das pessoas privadas de liberdade e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, bem como de medida cautelar.

10.6 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

10.7 Realizar chamada pública anualmente para Educação de Jovens, Adultos e Idosos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com os municípios e em parceria com organizações da sociedade civil.

10.8 Realizar a cada dois anos, avaliação com vistas ao levantamento dos indicadores de alfabetização da população de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade.

10.9 Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

10.10 Oferecer em todos os Estabelecimentos Penais e Unidades de Medidas Socioeducativas Educação de Jovens e Adultos, nas primeiras etapas do Ensino Fundamental, assegurando-se formação específica aos professores, monitores e agentes da execução penal, bem como material pedagógico específico em regime de colaboração com a Secretaria de Justiça e Administração Penitenciária e Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

10.11 Implantar programas vinculados a uma política de emprego para os egressos dos cursos de Educação de Jovens e Adultos.

10.12 Garantir o acesso e permanência a estudantes da EJAI no Ensino Fundamental com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica.

10.13 Fomentar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico em que existam comunidades indígenas e que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas.

10.14 Instituir currículos adequados às especificidades dos educandos da EJAI, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho e participação social.

10.15 Garantir o acesso aos exames de certificação de conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio aos jovens, adultos e idosos, inclusive as pessoas privadas de liberdade e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, bem como de medida cautelar.

10.16 Instituir um grupo de professores alfabetizadores de jovens, adultos e idosos nos sistemas de ensino, assegurando uma política estadual da alfabetização que contemple formação continuada de professores, condições e jornada de trabalho e gratificação salarial pela função de professor alfabetizador.

10.17 Garantir o acesso de jovens, adultos e idosos as Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs no ambiente escolar.

10.18 Desenvolver e garantir políticas para os educadores e educandos da modalidade EJAI, visando o aperfeiçoamento da prática pedagógica que possibilite a construção de novas estratégias de ensino e uso das tecnologias da informação.

10.19 Fomentar a produção de material didático específico para a EJAI, bem como, metodologias diferenciadas para o desenvolvimento dos alunos dessa modalidade.

10.20 Institucionalizar programa estadual de assistência ao estudante da EJAI assegurando ações de assistência social, saúde, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito.

META 11: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos na forma integrada à Educação Profissional, nos Ensino Fundamental e Médio.

ESTRATÉGIAS:

11.1 Expandir as matrículas na Educação de Jovens, Adultos e Idosos garantindo a oferta pública de Ensino Fundamental e Médio integrado à formação profissional de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora assegurando condições de permanência e conclusão de estudos.

11.2 Realizar, anualmente, em regime de colaboração com os municípios a chamada pública da população de 15 a 24 anos que necessitam iniciar ou concluir sua escolarização nas etapas de Ensino Fundamental e Médio.

11.3 Ofertar a Educação de Jovens e Adultos e Idosos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais e aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, bem como de medida cautelar, assegurando-se formação específica dos professores e a implementação do Plano Estadual de Educação nas prisões em regime de colaboração com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e instituições governamentais e não governamentais.

11.4 Garantir o acesso e permanência a estudantes da EJAI no Ensino Fundamental e Médio com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidade de acesso à universidade pública e gratuita.

11.5 Promover a reestruturação e aquisição de equipamentos, voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens, Adultos e Idosos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

11.6 Criar nas Unidades Regionais de Educação, os Núcleos de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, visando ampliar a oferta de educação de jovens e adultos na forma de cursos à distância e semipresenciais garantindo seu aproveitamento nos cursos presenciais com uso das Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC's.

11.7 Dotar as escolas que ofertam cursos de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, integrados a educação profissional de infraestrutura, acesso a rede mundial de computadores com banda larga de alta velocidade com equipamentos compatíveis com as especificidades dos cursos ofertados.

11.8 Promover a integração da EJAI com políticas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outros na perspectiva da formação integral dos cidadãos.

11.9 Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e o aproveitamento dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda e de educação no Ensino Fundamental e Médio.

11.10 Fomentar a integração da Educação de Jovens, Adultos e Idosos com a educação profissional, compatível com as necessidades produtivas e com os planos de desenvolvimento do Estado, observando as características do público da Educação de Jovens,

Adultos e Idosos e considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo, comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação à distância.

11.11 Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, articulando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo interrelação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados às características desses alunos.

11.12 Produzir material didático, desenvolver currículos e metodologias específicas para a avaliação da aprendizagem, bem como garantir o acesso a equipamentos e laboratórios.

11.13 Fomentar formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens, Adultos e Idosos articulada à educação profissional.

11.14 Implementar formas de reconhecimento de saberes dos jovens, adultos e Idosos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 12: Expandir a oferta de matrículas da Educação Profissional de nível médio em 60% no segmento público, até o final da vigência do PEE, assegurando a qualidade da oferta.

12.1 Expandir as matrículas de educação profissional de nível médio, científica e tecnológica, levando em consideração a vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

12.2 Expandir a oferta de educação profissional de nível médio na modalidade de educação à distância utilizando a mediação tecnológica, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita.

12.3 Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional.

12.4 Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico considerando o mundo do trabalho e a formação profissional para as populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.

12.5 Ampliar as parcerias interinstitucionais com vistas à oferta de matrículas gratuitas de educação profissional de nível médio pelas entidades privadas de formação profissionais vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

12.6 Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional de nível médio.

12.7 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede estadual de educação profissional, científica e tecnológica para 90% e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para 20.

12.8 Elevar o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.



12.9 Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

12.10 Estruturar sistema estadual de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional com dados do mercado de trabalho.

12.11 Proporcionar a oferta de educação profissional técnica de nível médio com base no empreendedorismo sócio-ambiental oportunizando aos jovens e adultos a participação do desenvolvimento social econômico de sua localidade.

META 13: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.

ESTRATÉGIAS

13.1 Garantir a continuidade e ampliação da oferta de vagas na Educação Superior Pública por meio da ampliação de mais campus estaduais e implantação de cursos de graduação presencial, semipresencial e a distância considerando as necessidades regionais e locais.

13.2 Estimular ampliação da oferta de vagas nos cursos de graduação em licenciaturas interdisciplinares considerando as especificidades regionais e locais de modo a atender a formação de professores da Educação Básica, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática.

13.3 Estimular a ampliação e oferta de vagas dos programas de interiorização da Universidade Estadual do Maranhão nos cursos de graduação, considerando as necessidades regionais e locais.

13.4 Integrar a Educação Superior com as etapas da educação básica como meta prioritária para uma política estadual de formação inicial e continuada dos professores dos sistemas de ensino.

13.5 Estabelecer formas de participação da sociedade civil na gestão universitária para assegurar sua integração às necessidades sociais regionais e locais.

13.6 Fixar diretrizes estaduais e os meios para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão de modo a atender as necessidades e peculiaridades regionais locais da comunidade.

13.7 assegurar que os projetos político-pedagógicos e os currículos considerem a base comum nacional para os cursos de graduação assegurando meios que elevem a qualidade do ensino bem como mecanismos de controle e avaliação que possibilitem a verificação da utilização social dessa função acadêmica.

13.9 Implantar política interinstitucional de estímulo ao ensino, pesquisa e extensão que tenha como objetivo identificar e intervir nos problemas educacionais relevantes propiciando a troca de experiências e saberes entre a universidade e os sistemas de ensino da educação básica, integrando as Secretarias da Educação e de Ciência e Tecnologia do Estado do Maranhão, em parceria com as SEMEDs.

13.10 Garantir ações afirmativas de inclusão e de assistência estudantis dirigidas aos estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades sociais, ampliando o atendimento das populações do campo, indígenas, afrodescendentes e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar em relação ao acesso, permanência e conclusão nos cursos de graduação.

13.11 Fomentar e promover a reorganização pedagógica dos cursos de graduação com vista à inclusão de temas sociais e gestão pública.

13.12 Promover a integração das Instituições Educação Superior (IES) do Maranhão para, em sentido unitário e unidirecional, identificar e intervir nos problemas locais de modo a atender as demandas de desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Meta 14: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de Educação Superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores.

ESTRATÉGIAS

14.1 Ampliar linhas de financiamento de apoio a pesquisa que possam contribuir para a formação de mestres e doutores para o avanço do ensino e da pesquisa.

14.2 Estabelecer política de comunicação das ações internas e externas das IES, potencializando meios e formas de socializar os saberes e fazeres produzidos nas ações de pesquisa, ensino e extensão dos professores mestres e doutores.

14.3 Fomentar a formação de consórcios entre universidades públicas do Estado do Maranhão e outros estados com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Meta 15: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 100 mestres e 20 doutores.

ESTRATÉGIAS:

15.1 Assegurar a oferta, nas macrorregiões do Estado, de cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, para atender as demandas dos professores da Educação Básica.

15.2 Criar programas, em regime de colaboração, que ampliem a oferta de vagas nos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu.

15.3 Desenvolver políticas de concessão de bolsas de modo a incentivar o profissional da educação a especializar-se e manter-se atuante e inovador no mercado trabalho.

15.4 Respeitados os requisitos legais, propiciar aos profissionais da Educação Básica a participação em curso de pós-graduação Lato e Stricto Sensu, assegurado o direito à licença remunerada, na forma da legislação em vigor.

15.5 Ofertar e garantir o acesso a bolsas de estudo nas UREs para pós-graduação stricto sensu dos professores e demais profissionais da educação básica (coordenadores, supervisores, orientadores e gestores).

15.6 Criar, ampliar e garantir aos profissionais da educação a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu: vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas.

15.7 Garantir financiamento do governo estadual nos campi universitários da UEMA para oferta de cursos de graduação e pós-graduação: especialização, mestrado e doutorado aos profissionais da educação.

Meta 16: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios no prazo de um ano de vigência deste PEE, política estadual de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da Educação Básica e suas modalidades que possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

16.1 Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura plena, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.

16.2 Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

16.3 Definir e implementar, em regime de colaboração, política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação pautadas nos princípios e diretrizes estaduais.

16.4 Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até oito anos.

16.5 Implantar salas de recursos multifuncionais e assegurar a formação inicial e continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.

16.6 Instituir programa de acompanhamento do professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a efetivação do professor ao final do estágio probatório.

16.7 Prover e ampliar a oferta de concurso público e garantir a nomeação imediata de profissionais da educação para atuarem em sala de aula, bibliotecas escolares, secretarias, laboratórios de informática e outros setores escolares, atendendo às determinações legais para provimento de cargos e carreiras.

16.8 Propiciar aos profissionais da educação básica espaço físico apropriado com salas de estudo, recursos didáticos apropriados, biblioteca e acompanhamento profissional para apoio sistemático da prática educativa.

16.09 Contemplar e ampliar na infraestrutura existente das escolas espaços de convivência adequada para os trabalhadores da educação equipados com recursos tecnológicos e acesso à internet.

16.10 Implementar políticas de valorização profissional específicas para os especialistas em educação contemplando a formação continuada e condições de trabalho.

16.11 Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, através do acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como notebooks, tablets, data shows e outros equipamentos, com o acesso gratuito à internet aos professores em efetivo exercício.

16.12 Instituir, em regime de colaboração com municípios, forma de registro de projetos desenvolvidos nas escolas, para incentivo a quem desenvolveu os projetos, pesquisas, publicações no sentido de valorizar as produções do profissional.

16.13 Ampliar o processo de interiorização das universidades públicas estaduais e municipais, criando novos pólos acadêmicos no interior do Estado para formação dos profissionais de acordo com a necessidade de cada região.

16.14 Implantar e implementar as Diretrizes Curriculares da Educação indígena do Estado do Maranhão.

16.15 Elaboração de um plano de formação em consonância com as Diretrizes Curriculares da Educação Indígena para professores que atuam na educação indígena.

META 17: Formar, em nível de pós-graduação, 40% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PEE, e garantir a todos profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

17.1 Instituir a Política e o Programa Estadual de formação de professores e demais profissionais da educação básica e suas modalidades definindo, áreas prioritárias, parcerias com IES e processos de certificação das atividades formativas.

17.2 Garantir no Programa Estadual de Formação de Professores e demais profissionais da Educação Básica e suas modalidades a oferta de cursos de pós-graduação - lato sensu e stricto sensu - vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas.

17.3 Fomentar a utilização das obras didáticas, paradidáticas e de literatura do acervo Plano Nacional do Livro e Leitura existente na escola, de forma a favorecer a construção do conhecimento e valorização da cultura da investigação aos professores da rede pública de Educação Básica.

17.4 Implementar política de formação continuada, pós-graduação lato e stricto sensu para os profissionais da educação: professores, especialistas, agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais, vigilantes, merendeiras, conforme escolaridade e funções desempenhadas nas escolas.

17.5 Instituir o Núcleo Estadual de Formação Pedagógica de Professores para estudos, produção e socialização de saberes escolares.

17.6 promover, em regime de colaboração formação específica na área de educação infantil em articulação com programas de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, garantindo a construção de planos de curso, propostas pedagógicas e curriculares capazes de incorporar os avanços pedagógicos e da ciência no atendimento educacional à população de 0 a 5 anos.

17.7 Garantir formação continuada a professores alfabetizadores de crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental dos sistemas municipais e estadual de ensino assegurando uma política estadual de alfabetização que contemple além do letramento, conhecimentos básicos que levem a criança a pensar e agir em função de seu contexto.

META 18: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, respeitando seus direitos previstos legalmente, principalmente no que diz respeito ao piso salarial vigente.

ESTRATÉGIAS:

18.1 Cumprir Estatuto e o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da rede estadual de ensino.



18.2 Propiciar suporte técnico para elaboração do Estatuto de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério das 217 redes municipais de educação.

18.3 Regulamentar em lei específica as carreiras do magistério indígena, campo e quilombola.

18.4 Assegurar recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.

18.5 Instituir comissão estadual permanente para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, implantação e implementação dos respectivos planos de carreira para os 217 municípios.

18.6 Priorizar a permanência do professor em 40hs na mesma escola, respeitando a legislação no que se refere a um terço da carga horária para atividades extra-classes.

18.7 Instituir programa de qualidade de vida para os profissionais do magistério.

META 19: Assegurar, no prazo de cinco anos, a elaboração e implantação de planos de carreira, cargos e remuneração para os profissionais do magistério da Educação Básica e Educação Superior pública de todos os sistemas de ensino, tomando como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos inciso VIII do art. 206 Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

19.1 Estruturar, em regime de colaboração a rede pública municipal de educação básica de modo que, os profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

19.2 Implantar, nas redes públicas de Educação Básica e Superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

19.3 Prever, nos planos de cargos e carreira dos profissionais da educação dos Municípios, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação.

19.4 Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PEE, por iniciativa da Secretaria de Estado da Educação, em regime de colaboração com os municípios, o censo dos profissionais não docentes da educação a que se refere o inciso III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

19.5 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

19.6 Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas públicos de ensino atuando em todas as instâncias do Estado, para subsidiar os órgãos.

19.7 Instituir critérios técnicos e legais para a transferência ou permuta de professores observando a posição do professor remanejado ou transferido.

19.8 Garantir aos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, o acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como notebooks, tablets, data-shows e outros equipamentos necessários aos professores em efetivo exercício.

19.9 Implantar e implementar uma política de recursos humanos para os profissionais da educação, objetivando adequar os processos de atualização dos profissionais ao desempenho das funções nos locais de trabalho.

META 20: Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas maranhenses.

ESTRATÉGIAS:

20.1 Possibilitar a criação de comissão, na conformidade do Art. 61, da Lei n.º 9.860, de 1.º de julho de 2013, para propor ações que visem a regulamentação do processo de escolha da função de Gestor Escolar.

20.2 Estabelecer cooperação técnica entre Estado e Municípios definida por instrumentos legais, como convênios que explicitem claramente os objetivos comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática.

20.3 Estabelecer regras para o regime de colaboração para tratar da Gestão da Educação Pública, orientado pelos princípios de democratização e cooperação, de modo a assegurar a participação dos diferentes segmentos das instituições educacionais no desenvolvimento de suas políticas, observando-se os seguintes critérios: tratamento diferenciado para pequenos municípios com população predominantemente rural ou indígena; programa de transporte escolar com critérios comuns, aplicando as normas de segurança; cooperação entre Estado e Município definida por instrumentos legais, como convênios que explicitem claramente os objetivos comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática.

20.4 Criar a casa dos conselhos de educação ou similar com representantes dos conselhos das escolas públicas e de conselhos de outras políticas públicas relacionadas com a educação para a socialização de informações e a descentralização das tomadas de decisão a respeito da Educação Básica, contribuindo assim, para o fortalecimento do controle social.

20.5 Garantir representação paritária (movimentos sociais e governo) nos fóruns decisórios de políticas públicas educacionais do estado, reconhecendo a pluralidade de saberes de modo a refletir a diversidade dos agentes e sujeitos políticos do campo educacional.

20.6 Criar e/ou consolidar fóruns consultivos e deliberativos para o fortalecimento dos conselhos estaduais e municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do FUNDEB e da Alimentação Escolar, com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.

20.7 Ampliar o fortalecimento dos órgãos democráticos das escolas: conselhos escolares, grêmios estudantis ou outra forma de organização dos estudantes, conselhos municipais de educação, criando estruturas para o funcionamento, bem como, o incentivo à formação de lideranças, por meio de cursos e outras modalidades culturais, em parceria com universidades ou centros de estudos e de formação política e do Programa Nacional de Educação Fiscal.

20.8 Criar uma rede de comunicação contínua entre unidades escolares, unidades administrativas centrais e descentralizadas e os conselhos educacionais, buscando a articulação e racionalização dos trabalhos de cada setor e efetivando a cooperação entre as esferas públicas.

20.9 Fomentar a criação de um programa de Gestão da Educação Pública do Maranhão, cuja coordenação compartilhada se orientará pelos princípios de democratização e cooperação, de modo a assegurar a participação dos diferentes segmentos das instituições educacionais no desenvolvimento de suas políticas, observando-se os seguintes critérios: tratamento diferenciado para pequenos municípios com população predominantemente rural ou indígena; programa de transporte escolar com critérios comuns, aplicando as normas de segurança; cooperação entre Estado e Município definida por instrumentos legais, como convênios que explicitem claramente os objetivos comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática.

20.10 Criar as condições efetivas de participação da comunidade escolar e local na elaboração dos Projetos Político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, estabelecendo cronograma e materiais destinados a essas atividades que envolvem a SEDUC e as escolas.

20.11 Estimular a eleição direta para o cargo de gestor das escolas públicas das redes municipais, com vista a garantir condições para a efetiva participação das comunidades escolares, considerando, plano estratégico da Secretaria de Estado da Educação como regulamentação, na conformidade da legislação.

20.12 Garantir formação continuada sobre as dimensões financeira, pedagógica, fiscal e contábil, institucional e administrativa para professores, gestores, supervisores escolares e demais profissionais da escola, a fim de garantir a efetivação da gestão democrática na rede estadual.

20.13 Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local no diagnóstico da escola, projeto político pedagógico, plano de aplicação, prestação de contas e acompanhamento dos financiamentos e programas destinados às escolas.

20.14 Regularizar a organização e o funcionamento das escolas da Educação Básica inclusive as escolas do campo, indígenas e quilombola, considerando suas especificidades.

20.15 Garantir o funcionamento do mecanismo de gestão democrática nas escolas de educação básica.

20.16 Fortalecer a gestão escolar com aporte técnico e formativo nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, para que possa gerir, a partir de planejamento estratégico, recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar na definição das ações do plano de aplicação dos recursos e no controle social, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

20.17 Fortalecer a gestão democrática nas escolas públicas que atendem jovens e adultos, a partir da realização de assembleias escolares e a produção de documentos normativos para as atividades escolares, bem como, criando as condições para participação em conselhos escolares ou similares.

META 21: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto - PIB do Estado no 5º ano de vigência desta Lei e no mínimo o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS:

21.1 Incrementar anualmente o equivalente a 0,5 % do PIB no orçamento da educação até o último ano da vigência do plano.

21.2 Definir o custo aluno-qualidade da Educação Básica do estado à luz da ampliação do investimento público em educação.

21.3 Assegurar a aplicação de processos administrativos mais rigorosos aos gestores públicos que não investirem corretamente os recursos da educação, não prestar conta para os devidos órgãos fiscalizadores ou não tornar pública e transparente as receitas e despesas dos recursos da educação, com a estrita observância do devido processo legal.

21.4 Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União, Estado e Municípios, para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, principalmente, pelos municípios, seja na zona urbana e rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas.

21.5 Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre o estado e os municípios, em especial as decorrentes do FUNDEB (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

21.6 Garantir financiamento do governo estadual para oferta de cursos de graduação e pós-graduação: especialização, mestrado e doutorado aos profissionais da educação, em parceria com os municípios e as IES públicas.

21.7 Assegurar os recursos públicos destinados à construção, expansão, melhoria dos campus públicos de ensino superior, nos municípios maranhenses, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada.

META 22: O Estado e os Municípios deverão garantir investimentos de no mínimo 40% de suas receitas para melhoria do sistema educacional.

ESTRATÉGIAS:

22.1 O Estado deverá garantir, com recursos do tesouro estadual, a complementação dos repasses oriundos do FUNDEB, destinados à educação.

22.2 Os Municípios deverão garantir, com recursos do tesouro municipal, a complementação dos repasses oriundos do FUNDEB, destinados à educação.

22.3 Fortalecer e regulamentar o papel fiscalizador dos conselhos estaduais e municipais de acompanhamento e avaliação do FUNDEB, considerando sua composição e suas atribuições legais, sua articulação com os tribunais de contas, o suporte técnico, contábil e jurídico necessários, as ações contínuas de formação dos conselheiros.



3. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

O Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão é um documento que prevê o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação que possibilitem ao sistema educacional o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no período de vigência do mesmo. Sua organização e elaboração compõem um conjunto de ações integradas, tendo como foco a qualidade na Educação Básica no estado, nos municípios e, conseqüentemente, no país.

A implantação e implementação do PEE terá uma coordenação no âmbito estadual, sobre a responsabilidade do Fórum Estadual de Educação - FEE representado pelos diversos segmentos da sociedade civil e poder público nos níveis e modalidades de ensino, na gestão, no financiamento, na formação e valorização do magistério e dos demais trabalhadores da educação do estado, bem como dos estudantes, dos pais e da comunidade em geral.

Cabe ao Ministério da Educação a indução, cooperação técnica e financeira ao estado e municípios de acordo com as acentuadas diferenças locais e regionais na perspectiva da elevação da qualidade da educação no Estado do Maranhão, tendo em vista o diagnóstico dos indicadores da educação maranhense.

A partir da aprovação do presente PEE serão realizadas periodicamente ações estratégicas de acompanhamento como seminários municipais e regionais e audiências públicas sob a coordenação do Fórum Estadual de Educação.

Após dois anos da aprovação do PEE, realizar-se-á a primeira avaliação externa junto às representações do FEE por meio do qual será construída uma agenda bianual de avaliação para que sejam feitas as adequações necessárias, em tempo hábil para o cumprimento das metas e estratégias na efetivação das políticas públicas educacionais do Estado do Maranhão.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Presidência da República. Constituição Federal da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/legislacao/constituicao>. Acesso em: 2 de setembro de 2013.

_____. Ministério da Educação e Cultura. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.portal.mec.gov.br/arquivos/pdf>. Acesso em: 2 de setembro de 2013.

_____. Sinopses Estatísticas, 2000 a 2012. Disponível em: <http://www.portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar>. Acesso em: 6 de setembro de 2013.

LISTA DE SIGLAS:

AEE	Atendimento Educacional Especializado
CAI	Ciclo de Aprendizagem Inicial
CEB	Comissão de Educação Básica
CEE	Conselho Estadual de Educação
CNE	Conselho Nacional de Educação
EF	Ensino Fundamental
EM	Ensino Médio
EJA	Educação para Jovens e Adultos
EJAI	Educação para Jovens, Adultos e Idosos.
FEPA	Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria.
FNDE	Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação

FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IES	Instituição de Ensino Superior
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LGBTTT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros.
MEC	Ministério da Educação
MA	Maranhão
PAR	Plano de Ações Articuladas
PEE	Plano Estadual de Educação
PIB	Produto Interno Bruto
PISA	Programa Internacional de Avaliação de Alunos
PME	Plano Municipal de Educação
PNE	Plano Nacional de Educação
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPA	Plano Plurianual
SAEB	Sistema de Avaliação da Educação Básica
SEDUC	Secretaria de Educação
SEMED	Secretaria Municipal de Educação
TICs	Tecnologias da Informação e Comunicação
UEMA	Universidade Estadual do Maranhão
UFMA	Universidade Federal do Maranhão
URES	Unidades Regionais de Educação

Editado pela Unidade de Gestão do Diário Oficial, o Diário Oficial compreende TRÊS PARTES:

EXECUTIVO - publica:

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Aposentadorias, Apostilamentos, Enquadramentos, etc.



PARTE I

TERCEIROS - publica:

Atas, Avisos, Convênios, Contratos, Convocações, Editais, Estatutos, etc.

PARTE II

JUSTIÇA - publica:

Acórdãos, Sentenças, Editais, Julgamentos, Mandados de Seguranças, Pautas de Julgamentos, etc.

PARTE III

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br

Rua da Paz, 203 – Centro

Fone: 3222-5624 – FAX: (98) 3232-9800

CEP: 65.020-450 – São Luís - Maranhão

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624 – FAX: (98) 3232-9800

CEP: 65.020-450 – São Luís - MA

E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br – Site: www.diariooficial.ma.gov.br

ROSEANA SARNEY MURAD
Governadora

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

ANTONIA DO SOCORRO FONSECA FERREIRA
Gestora do Diário Oficial

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir;
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo telefone (98) 3222-5624

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES		ASSINATURA SEMESTRAL	
Valor em coluna de 1cm x 8,5cm		No balcão	R\$ 75,00
Terceiros	R\$ 7,00	Via Postal	R\$ 100,00
Executivo	R\$ 7,00	Exemplar do dia	R\$ 0,80
Judiciário	R\$ 7,00	Após 30 dias de circ.	R\$ 1,20
		Por exerc. decorrido	R\$ 1,50

1 – As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 – Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.